



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1857

Recife - Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 167/2026

Recife, 22 de janeiro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 12.956/2005;

CONSIDERANDO a solicitação de cessão de servidor para exercer suas funções no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (SEI nº 19.20.0137.0000736/2026-13), nos termos do artigo 20 da Lei Estadual nº 15.539/2015 e do Convênio de Cooperação Técnica nº 128/2025 – MPPE/TJPE;

RESOLVE:

I – Colocar à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO o servidor ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.982-0, integrante do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, até o dia 31/12/2026, com ônus para esta Procuradoria Geral de Justiça.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 183/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ nº 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de janeiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de janeiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ nº 4.598/2025, de 17/12/2025, publicada no DOE de 18/12/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a

obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 184/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ nº 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de JANEIRO/2026, encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 4.597/2025, de 17/12/2025, publicada no DOE de 18/12/2025 e republica em 19/12/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionado no anexo a obrigação de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 185/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição, nos termos do processo SEI nº 19.20.2034.0001225/2026-65, que trata de feriado municipal em Limoeiro, nos termos do Decreto Municipal nº 254/2025, de 18/12/2025;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ nº 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ nº 3.190/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Incluir o dia 26/01/2026 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 4.598/2025, publicada no DOE de 18/12/2025, conforme anexo;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 186/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.110000996.0023511/2025-31, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: REBECA LINS DE ALMEIDA

CPF: *** 683.324 **

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Tamandaré

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 187/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0364.0000436/2026-52, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ANNE BEATRIZ DA SILVA FRANÇA

CPF: *** 328.754 **

LOTAÇÃO: 1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 188/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

II - Designar o Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 06/02/2026 a 28/02/2026.

II - Designar, ainda, o Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/02/2026 a 03/03/2026, em razão das férias do Dr. Mavíael de Souza Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 189/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/02/2026 a 03/03/2026, em razão das férias do Dr. Mavíael de Souza Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 190/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/02/2026 a 11/02/2026, em razão das férias da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 191/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/02/2026 a 11/02/2026, em razão das férias da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 192/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/02/2026 a

11/02/2026, em razão das férias da Dra. Selma Magda Pereira Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 193/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 06/02/2026 a 25/02/2026, em razão das férias da Dra. Shirley Patriota Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 194/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 06/02/2026 a 15/02/2026, em razão das férias da Dra. Natália Maria Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 195/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, nos dias 19/02/2026 e 20/02/2026, em razão das férias do Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 196/2026
Recife, 23 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 19/02/2026 a 28/02/2026, em razão das férias da Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 197/2026
Recife, 23 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 76/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. PÂMELA GUIMARÃES ROCHA, Promotora de Justiça de Bodocó, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 16, com sede em Ouricuri, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 28/01/2026 a 30/01/2026, em razão das férias do Dr. Marcio José da Silva Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 198/2026
Recife, 23 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru com atuação perante a Vara Privativa do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária da Vara Privativa do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para o dia 28/01/2026 (processo NPU n.º 0003263-17.2017.8.17.0480), perante o 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 199/2026
Recife, 23 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, nos dias 27/01/2026 e 28/01/2026, em razão das férias da Dra. Tayjane Cabral de Almeida e da Dra. Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 200/2026**Recife, 23 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO a existência de um volume considerável de bens permanentes para avaliação (móveis, equipamentos de informática, eletrodomésticos e congêneres) e eventual descarte mediante instrumento próprio;

CONSIDERANDO que a administração deve atender o interesse público de modo eficiente, mantendo calendário regular de substituição de bens desgastados ou obsoletos, mediante prévio planejamento, conforme diretriz da Lei Federal nº 8.987/95, que incita a prestação de serviços públicos adequados e de boa qualidade;

CONSIDERANDO a solicitação da CMAD constante no processo SEI nº 19.20.0135.0024583/2025-63 e documentação eletrônica anexada;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE: I – Instituir Comissão de Bens Patrimoniais Inservíveis, composta pelos servidores abaixo relacionados: Ewerton dos Santos Pimentel – Matrícula 189.462-5 - Presidente; Carlos Alberto de Souza Júnior - matrícula nº 189.798-5; Jener Toscano Lins e Silva – matrícula nº 188.962-1; Luciano José dos Santos – Matrícula nº 187.779-8.

II - Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no Art. 33 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, e suas alterações posteriores.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por um prazo de 90 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.376/2025**Recife, 3 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 26 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DOE de 20/12/2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de renovação da cessão da servidora ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme Ofício nº 3414080 – DGF/GDFF/UNIDADE DE CESSÃO DE SERVIDORES, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, processo SEI nº 19.20.0137.0022967/2025-15;

RESOLVE:

I - RENOVAR a cessão da servidora PATRÍCIA REGINA LOPES DE PAULA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.115-4, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO até 31/12/2026, com ônus para o órgão de origem.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 019/2026**Recife, 23 de janeiro de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 520411/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/01/2026
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520145/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/01/2026
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520150/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/01/2026
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520166/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/01/2026
Nome do Requerente: MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520208/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/01/2026
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520212/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/01/2026
Nome do Requerente: LEANDRO LEITAO NORONHA
Despacho: 1. Defiro pedido de 07 (sete) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 06, 07, 08, 13, 14, 28 e 29/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 520237/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/01/2026
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520279/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/01/2026
Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 23/12/2025, 10 e 11/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 520290/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/01/2026
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520304/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/01/2026
Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520320/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/01/2026
Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 17 e 18/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 520335/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/01/2026
Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520354/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/01/2026
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520402/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/01/2026
Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Despacho: À CMGP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520400/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/01/2026
Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520322/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/01/2026
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520247/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/01/2026
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520203/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/01/2026
Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 519992/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/01/2026
Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para fevereiro/2026, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 23/02 a 04/03/2026 e 01 a 10/10/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procuradoria-Geral de Justiça, 23 de janeiro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 13/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 04ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 26 a 30 de janeiro de 2026, conforme Aviso nº 008/2026-CSMP, publicado no DOE de 14/01/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 22 de janeiro de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 014/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 02ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, no dia 28/01/2026, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 02ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 28/01/2026, às 14h

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 1ª Sessão Ordinária/2026;
- IV – Processos apreciados nas 1ª, 2ª e 3ª Sessões Virtuais/2026;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI – Julgamento dos Editais de Remoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias e de Promoção para 2ª Entrância.
- VII – Julgamento do SEI 19.20.0303.0023981/2025-23 – Relatora: Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;
- VIII – Julgamento do SIM 02288.000.379/2025 – Relatora: Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;
- IX – Julgamento do SIM 02053.000.491/2024 – Relatora: Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS;
- X – Julgamento do SIM 02328.02007.000.499/2025 – Relatora: Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS.

Recife, 23 de janeiro de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO

Recife, 23 de janeiro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.1762.0015119/2025-35

Suscitante: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru (Execuções Penais)
Suscitada: Promotoria de Justiça Criminal de Tacaimbó

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, entende que a Notícia de Fato Nº 01885.000.038/2024 (SIM) seja encaminhada à consideração da 47ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Capital, nos moldes determinados, ressaltando que os desdobramentos criminais decorrentes de sua atuação devem ser encaminhados à Promotoria de Justiça de Tacaimbó, ante as razões acima expostas, bem como, em surgindo evidências da prática de improbidade administrativa por agente público em atuação na mencionada Unidade Prisional, que seja promovido também o encaminhamento das peças investigativas à Promotoria de Justiça de Tacaimbó, posto ser a Unidade detentora de atribuições extrajudiciais, no âmbito da respectiva comarca, na curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 086/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 17/2026 de 13/01/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento em horas extras, com base no Relatório de Plantação Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 013/2026
Recife, 23 de janeiro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 85
Assunto: Parecer nº 95/26- CNMP 2024
Data do Despacho: 23/01/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria auxiliar para conhecimento.

Protocolo Interno: 86
Assunto: Ofício CGMP nº 1037/2025 - Infância 204
Data do Despacho: 23/01/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Públicos
Despacho: Ciente. À Corregedoria auxiliar para conhecimento.

Protocolo Interno: 87
Assunto: Ofício CGMP nº 020/2026 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 23/01/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria auxiliar para conhecimento.

Protocolo Interno: 88
Assunto: Ofício CGMP nº 014/2026 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 23/01/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 89
Assunto: Ofício CGMP nº 018/2026 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 23/01/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 90
Assunto: Pendência no Sistema Resoluções
Data do Despacho: 23/01/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 91
Assunto: Ofício CGMP nº 032/2026 - Delegacias CNMP 2024
Data do Despacho: 23/01/26
Interessado(a): Filipe Venâncio Côrtes
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 92
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 23/01/26
Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 93
Assunto: Ofício CGMP nº 056/2026 - Delegacias CNMP 2024
Data do Despacho: 23/01/26
Interessado(a): Guilherme Vieira Castro
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 94
Assunto: Ofício CGMP nº 033/2026 - Delegacias CNMP 2024
Data do Despacho: 23/01/26
Interessado(a): Márcio José da Silva Freitas
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para

conhecimento.

Protocolo Interno: 95
Assunto: Ofício CGMP nº 022/2026 - Delegacias CNMP 2024
Data do Despacho: 23/01/26
Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rego
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 96
Assunto: Ofício CGMP nº 63/2026 - Delegacias CNMP 2024
Data do Despacho: 23/01/26
Interessado(a): João Paulo Carvalho dos Santos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 97
Assunto: Ofício CGMP nº 25/2026 - Delegacias CNMP 2024
Data do Despacho: 23/01/26
Interessado(a): Filipe Regueira de Oliveira Lima
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4047.2025.DEMLPA.PE.0057.MPPE
Recife, 23 de janeiro de 2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4047.2025.DEMLPA.PE.0057.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 4047.2025.DEMLPA.PE.0057.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para o fornecimento de LICENÇAS SQL SERVER, tendo como vencedora a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 57.142.978/0001-05, para os itens 1 e 2, no valor global de R\$646.803,00 (seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e três reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 23 de janeiro de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU - Procedimento nº 01765.000.027/2025
Recife, 22 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
Procedimento nº 01765.000.027/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I e IV, c/c o artigo 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 5º, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, c/c o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inciso VIII, e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, parágrafo único, alínea “c”, no artigo 87, inciso I e no artigo 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no artigo 227, caput, da Constituição Federal acima

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o artigo 88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado, preferencialmente, no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme artigo 19 c/c artigos 92, incisos I e VII e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a legislação de proteção privilegia de forma inequívoca o direito à convivência familiar e comunitária (art. 227 da Constituição Federal, arts. 4º, caput, 34 e 100, parágrafo único, incisos IX e X), prevenindo o rompimento dos vínculos familiares, ainda quando seja imprescindível o afastamento do convívio com a família nuclear, como forma de propiciar a proteção integral;

CONSIDERANDO, nesse sentido, ser preferível o acolhimento no âmbito da família extensa e, diante da sua impossibilidade, o acolhimento em família acolhedora, sendo essas modalidades mais favoráveis às crianças e adolescentes se comparadas com o acolhimento institucional, valorizando assim a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como assegurando a convivência familiar e evitando o desmembramento de eventuais grupos de irmãos que estejam em situação de risco;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual nº 18.433/2023, de 22 de dezembro de 2023, (detalhada pelo Decreto nº 56.660), a qual instituiu o “Programa Cuidados em Família Extensa”, que visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridos em famílias extensas e/ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço de afinidade e afetividade, que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas, por meio da concessão e pagamento de subsídio denominado Bolsa-Auxílio;

CONSIDERANDO que o Programa de Famílias Acolhedoras, por sua vez, caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem (nuclear) mediante medida protetiva e da inexistência/impossibilidade da família extensa, representando uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar;

CONSIDERANDO que podem fazer parte do programa famílias ou pessoas da comunidade, habilitadas e acompanhadas pelos Programas de Acolhimento Familiar, que acolhem voluntariamente em suas casas por período provisório, crianças e/ou adolescentes, oferecendo-lhes cuidado, proteção integral e convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços;

CONSIDERANDO que as famílias acolhedoras tornam-se vinculadas a um serviço que as seleciona, prepara e acompanha para o acolhimento de crianças ou adolescentes que, por uma circunstância de estarem com direitos

fundamentais violados, recebem do aparato judicial a aplicação de uma medida protetiva, para usufruírem de condição de segurança e proteção;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) deve ter como objetivos o cuidado individualizado da criança ou do adolescente, proporcionado pelo acolhimento em ambiente familiar; a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem; o fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do adolescente; a preservação da história da criança ou do adolescente, inclusive, pela “família acolhedora” e preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como desta última para o mesmo;

CONSIDERANDO que o artigo 34 da Lei nº 8.069/90, determina que o poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar;

CONSIDERANDO que o artigo 34, §1º, da Lei nº 8.069/90, determina que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 34, §4º, da Lei nº 8.069/90, determina que poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora;

CONSIDERANDO o teor da publicação da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 2, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, assinada pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social e o Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a referida Recomendação Conjunta indica como uma das estratégias para o alcance dos objetivos propostos pelo documento a criação de Grupo de Trabalho Intersetorial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nas diferentes esferas, envolvendo o órgão gestor da Assistência Social, o Conselho da Assistência Social, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Judiciário e o Ministério Público, dentre outros, para o planejamento de estratégias e ações integradas voltadas à implantação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

CONSIDERANDO, em nível estadual, a publicação da Lei nº 18.434, de 22 de dezembro de 2023, a qual instituiu o “Programa Família Acolhedora Pernambucana”, posteriormente regulamentado pelo Decreto Estadual nº 56.932/2024, que visa incentivar a criação, implementação e fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

CONSIDERANDO que este documento visa a contribuir para que as ações de proteção à criança e ao adolescente possam efetivamente garantir as condições para seu pleno desenvolvimento, fortalecer-lhes a autoestima, propiciando-lhes plenas condições para o exercício pleno de seus direitos, especialmente o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da implantação de Programa de Famílias Acolhedoras no Município de Exu;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Que no Prazo de 30 (trinta) dias, o Município implemente o Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, com toda a estrutura física, os recursos materiais e o quadro de recursos humanos estabelecidos, minimamente, nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, na normatização do Sistema Único de Assistência Social, notadamente às NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, bem como nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009.

Que no prazo de 30 (trinta) dias, o Município indique os representantes para compor o Grupo de Trabalho Intersectorial previsto na Recomendação Conjunta nº 02/2024, de 17 janeiro de 2024 (para o planejamento de estratégias e ações integradas voltadas à implantação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora);

Que no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o CMDCA elabore o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária.

Enquanto não implementado o acolhimento e/ou Programa no respectivo município, deverá o ente municipal promover o acolhimento de todas as crianças e adolescentes que porventura dele necessitarem, encaminhados pela autoridade judiciária ou, excepcionalmente, em caráter de urgência, pelo Conselho Tutelar, preferencialmente, em imóvel residencial urbano, a ser garantido com recursos da política de aluguel social (ou qualquer outro recurso desvinculado inserto no Fundo Municipal de Assistência Social), devendo, neste caso, assegurar o integral acompanhamento e atendimento dos acolhidos e das respectivas famílias de origem, por meio de equipe técnica exclusiva, composta, no mínimo, de psicólogo e assistente social, ainda que contratados em caráter excepcional e temporário, devendo tais profissionais elaborar um Projeto Político-Pedagógico provisório para essa situação peculiar, além de atuar mediante a confecção de Planos Individuais de Atendimento (PIA's) para atender o disposto no artigo 101, § 4º, do ECA.

Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.

Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço, como Casa-lar, por exemplo. A decisão fica a critério da avaliação da equipe técnica do programa, como também da disponibilidade da família em acolher.

Aspectos jurídico-administrativos:

As famílias acolhedoras serão selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento, a ser criada pelo Município, para que possam acolher crianças ou adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente, a qual encaminha a criança/adolescente para inclusão nesse serviço, competindo ao mesmo a indicação da família que esteja disponível e em condições para acolhê-lo.

Este tipo de acolhimento será feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. A guarda será deferida para a família acolhedora indicada pelo serviço, terá sempre o caráter provisório e sua manutenção deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço. O termo de guarda deve ser expedido imediatamente à aplicação da

medida protetiva e início do acolhimento.

Funcionamento do serviço de acolhimento em família acolhedora:

Divulgação, Seleção, Preparação e Acompanhamento das Famílias Acolhedoras

Um processo de seleção e capacitação criterioso é essencial para a obtenção de famílias acolhedoras com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Para tanto, deve-se prever, minimamente, os seguintes passos:

Ampla Divulgação: com informações precisas sobre os objetivos e a operacionalização do Serviço, perfil dos usuários, critérios mínimos para se tornar família acolhedora, dentre outros. A sensibilização de famílias para a participação do serviço como famílias acolhedoras requer uma estratégia de divulgação permanente, realizada, em conjunto pelo executor e pelo órgão do Governo Municipal competente, que privilegie a clareza dos objetivos dessa modalidade de atendimento, que não deve ser confundida com adoção. O processo de divulgação também envolve a sensibilização de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos para que possam se estabelecer parcerias de trabalho.

Acolhida e avaliação inicial: Deve ser realizada por equipe técnica multidisciplinar, qualificada e disponível para prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares. Este primeiro momento de interlocução possibilita, inclusive, a identificação de possíveis motivações equivocadas – como interesse em adoção. Esse é o momento em que as informações devem ser claras e objetivas, de modo a evitar mal-entendidos e poupar tempo e envolvimento emocional da equipe e dos pretendentes ao acolhimento. Deve também ser verificado se as famílias atendem aos critérios mínimos exigidos para a função, inclusive em relação ao desejo, disponibilidade e concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento.

Avaliação Documental: Documentação mínima a ser exigida constitui em documentos pessoais (RG, CPF), comprovante de residência, comprovante de rendimentos, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental. Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar. Em se tratando de casal, é indicado que o termo de guarda seja expedido em nome de ambos. Os responsáveis pelo acolhimento não devem ter qualquer problema em sua documentação. Quanto aos outros membros da família, a equipe técnica do programa deverá avaliar cada situação.

Seleção: Após a avaliação inicial, as famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão passar por um estudo psicossocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Essa etapa deverá envolver entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, sempre utilizando metodologias que privilegiem a coparticipação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e autoavaliação das mesmas.

É essencial que todo o grupo familiar participe do processo de avaliação e seleção, uma vez que todos os componentes do núcleo familiar devem estar de acordo e serem compatíveis com a proposta. Algumas características a serem observadas são:

disponibilidade afetiva e emocional;

padrão saudável das relações de apego e desapego; # relações familiares e comunitárias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

rotina familiar;

não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química; # espaço e condições gerais da residência;

motivação para a função;

aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; # capacidade de lidar com separação;

flexibilidade; # tolerância;

pró-atividade;

capacidade de escuta; # estabilidade emocional;

capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras.

Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica deverá indicar, também, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher. É importante nesse processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

Capacitação: as famílias selecionadas deverão participar de processo de capacitação. Tal processo deve ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários, que podem ser conduzidos pelos profissionais da equipe do Serviço e por especialistas convidados (outros profissionais da rede, do Sistema de Justiça, etc). Também é bastante recomendável que, durante o processo de capacitação, sejam feitas apresentações de experiências de famílias acolhedoras que já vivenciaram o acolhimento, assim como de famílias de origem cujas crianças/adolescentes foram acolhidos pelo serviço e já retornaram ao lar, de modo a dar concretude à proposta.

Alguns temas relevantes a serem trabalhados em uma capacitação inicial são:

Operacionalização jurídico-administrativa do serviço e particularidades do mesmo;

Direitos da criança e do adolescente;

Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;

Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc.;

Comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc;

Práticas educativas; como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;

Políticas públicas, direitos humanos e de cidadania;

Papel da família acolhedora, da equipe técnica do programa e da família de origem.

Cadastramento:

As famílias que forem consideradas aptas a serem acolhedoras deverão formalizar sua inscrição no Serviço, com o preenchimento da ficha de cadastro, onde constam os documentos necessários (já citados no item Avaliação Documental), informações sobre toda a família e indicação quanto ao perfil de criança/adolescente que se julga capaz de acolher. A documentação necessária deverá ser encaminhada pela coordenação do Serviço à Justiça da Infância e Juventude, para que possa ser emitido, com presteza, o termo de guarda e responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança/adolescente pela família cadastrada.

Acompanhamento:

Os serviços da rede de proteção à infância e juventude, especialmente o requerente do ingresso da criança no programa (Justiça da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento, etc.), devem iniciar discussão do caso com a equipe técnica, antes que a modalidade acolhimento familiar seja a opção de proteção decidida. Objetiva-se com isso traçar um trabalho em rede e de continuidade ao atendimento à criança e sua família.

Preparação para o Acolhimento e Acompanhamento:

A partir do momento em que uma criança/adolescente for encaminhada para o serviço, a equipe técnica deve iniciar a preparação e acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, da família acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio. Isso poderá ocorrer por meio de ações específicas tais como:

Com a criança/adolescente:

Preparação da criança/adolescente para a entrada no programa, buscando-se estabelecer um vínculo de confiança, fornecendo explicação da situação e esclarecimentos quanto ao acolhimento familiar. Essa ação deve ser partilhada com o órgão que encaminhou a criança ou adolescente.

Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.

Escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação à família acolhedora.

Acompanhamento do desempenho escolar da criança e sua situação de saúde.

Viabilização de encontro semanal entre a família de origem e a criança e/ou adolescente, o qual deverá ser acompanhado pela equipe técnica.

Com a família acolhedora:

Preparação da família acolhedora para a recepção da criança/adolescente, inclusive informando a situação sociojurídica do caso e, quando possível, previsão inicial do tempo de acolhimento.

Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.

Construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança/adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido.

Acompanhamento da família acolhedora, com entrevistas e visitas domiciliares com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento, com frequência mínima quinzenal ou de acordo com a avaliação do caso.

Construção de espaço para troca de experiências entre

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

famílias acolhedoras (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Com a família de origem:

Contato inicial com a família de origem (salvo em situações de restrição judicial) para esclarecimento do que é o acolhimento familiar, seus termos e regras, assim como para convidá-la a participar do processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes. Se possível, possibilitar o encontro da família de origem com seu filho(a).

Acompanhamento da família de origem, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família.

Construção de espaço para troca de experiências entre famílias de origem (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Outras atribuições da equipe técnica do programa:

Construir com a participação da família de origem e serviços da rede de proteção um plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa, que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança/adolescente e consequente reintegração familiar.

Providenciar encaminhamentos jurídico-administrativos e junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários.

Possibilitar situações de escuta individual, ao longo de todo o tempo de acolhimento, de qualquer dos envolvidos (família de origem, família acolhedora e acolhido).

Atribuições das Famílias Acolhedoras:

Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes.

Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos (levar à escola, atendimentos de saúde etc), cabendo à equipe técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção destes atendimentos, preferencialmente na rede pública.

Comunicação à equipe do serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o acolhimento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

Desligamento da criança/adolescente

O desligamento do programa ocorrerá quando for avaliado pela equipe de profissionais do serviço, em diálogo com a Justiça da Infância e Juventude, com o Ministério Público, Conselho Tutelar e rede envolvida - a possibilidade de retorno familiar (à família de origem, nuclear ou extensa); a necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção, ou o encaminhamento para adoção. A esta avaliação deve suceder a preparação e o apoio específico por parte da equipe técnica, com ações:

Com a criança/adolescente:

Escuta individual e apoio emocional à criança/adolescente, com foco no retorno à família de origem e separação da família acolhedora.

Com a família de origem:

Intensificar e ampliar, de forma progressiva, os encontros entre a criança/adolescente e sua família - que gradativamente deverão deixar de ser acompanhados pela equipe, a

permanência com a família nos finais de semana e, por fim, o retorno definitivo.

Dar continuidade ao acompanhamento à família de origem após a reintegração da criança/adolescente, por um período mínimo de seis meses, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento. Conforme a estrutura local, tal acompanhamento poderá ser feito pela equipe técnica do serviço de famílias acolhedoras que acompanhou o acolhimento ou por outro serviço socioassistencial (CRAS, CREAS) em articulação com a rede local.

Com a família acolhedora:

Orientar a família acolhedora para intensificar a preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem.

Realizar encontros com a família acolhedora (entrevistas individuais e com o grupo familiar), com foco na saída da criança/adolescente e na experiência de separação, oferecendo apoio psicossocial após a saída do(a) acolhido(a) manutenção das atividades em grupo com outras famílias acolhedoras e do contato regular com a equipe técnica.

Intermediar e orientar a família acolhedora com relação à manutenção de vínculos com a criança/adolescente e sua família após a reintegração familiar, o que também amplia a proteção da criança/adolescente acolhido. Entretanto, deve ser respeitado o desejo de todos os envolvidos, além de serem consideradas as características de cada caso, avaliando-se a pertinência ou não da manutenção desde contato.

No caso em que forem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar e a criança/adolescente for encaminhada para adoção, a família acolhedora deverá contribuir para essa transição e, em conjunto com a equipe técnica do serviço, preparar esta criança para a colocação em uma família definitiva.

O desligamento do programa deve ocorrer mediante conhecimento e autorização da Justiça da Infância e Juventude, que deve estar devidamente informado das ações do serviço e atuar em conjunto com estas.

Recursos humanos

Deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições abaixo elencadas.

Equipe Profissional Mínima:

Coordenador - Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere, amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Competirá ao Coordenador a Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço; a organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras; a organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; a organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias; articulação com a rede de serviços; articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Equipe Técnica - Formação Mínima: Nível superior³ e experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. Deverão ser disponibilizados 2 profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras.

Competirá a esta equipe Técnica a Acolhida, avaliação, seleção,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras; articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos; preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; acompanhamento das crianças e adolescentes; organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual; encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

I. possibilidades de reintegração familiar; II. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, III. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

Infraestrutura e espaços mínimos sugeridos

Sala para equipe técnica: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.

Sala de coordenação / atividades: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc.) O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

Sala de atendimento: Com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.

Sala/ espaço para reuniões: Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.

Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços.

Do Orçamento:

Recomenda-se a previsão de dotação orçamentária específica e em valor suficiente a assegurar o cumprimento desta recomendação, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o próximo exercício e os seguintes, enquadrando as despesas a serem feitas em caráter emergencial, ainda no presente exercício, em projeto/atividade já existente ou em novos projetos/atividades, seja através do remanejamento dos recursos de outras áreas, seja através da abertura de crédito orçamentário suplementar ou especial, com submissão da matéria ao Legislativo Municipal para apreciação em regime de urgência (conforme arts.4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.006/90 c/c artigo 259, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal);

A família habilitada a participar do programa Família Acolhedora deverá receber, além do acompanhamento técnico já mencionado, 1 (UM) salário mínimo por mês, por criança ou adolescente acolhido, observado para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de efetivo exercício da guarda.

Que seja encaminhado para a Câmara Municipal de Exu projeto de lei municipal que cuide do serviço de acolhimento familiar, obedecendo aos preceitos contidos no artigo 227 e parágrafos

da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes";

A eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados nesta Recomendação, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá se comunicada ao Ministério Público COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS;

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

DETERMINA, ainda, à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

Envie-se uma cópia desta ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, solicitando que comunique as providências adotadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, em especial quanto ao acatamento da presente Recomendação;

Remeta cópia desta Recomendação, em meio digital, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação;

Remeta cópias desta Recomendação, para ciência, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPIJ (este último por via eletrônica).

Registre-se.

Exu, 22 de janeiro de 2026.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotor de Justiça de Exu.

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA - Procedimento nº 01771.000.001/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01771.000.001/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da Promotoria de Justiça de São Bento do Una-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que “A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que “A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Proibidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresse e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedimental e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que “é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímprobos em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)”;

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou “à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, antes de sua aprovação, cada proposta deverá passar por análise técnica prévia que avalie sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os planos setoriais, conforme sua conformidade com os limites fiscais e verifique a viabilidade de

execução, em consonância com políticas públicas e metas governamentais (emenda por transferência). Além disso, as emendas devem ser corretamente alinhadas aos programas e ações previstos na Lei Orçamentária Anual, respeitando a reserva mínima para a saúde e o teto máximo da Receita Corrente Líquida (emendas impositivas LOA);

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários (anexo LOA) e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento nº 01771.000.001/2026 que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de São Bento do Una /PE;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Bento do Una, diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, que:

1. abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

2. elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 28 de Fevereiro de 2026, contendo, no mínimo, (i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas, (ii) cronograma de execução das medidas necessárias, (iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3. seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

- número da emenda;
- ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda; c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- valor;
- órgãos/entidade concedentes e beneficiários;
- fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada); notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;
- plano de trabalho;
- dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de São Bento do Una:

4. no que tange à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais:

4.1) que seja inserido no sistema Transferegov.br, ou outro que vier a substituí-lo, ou ainda nos que forem criados para atender à decisão do STF em âmbito estadual ou municipal, previamente ao recebimento dos recursos, a proposta ou plano de trabalho contendo o objeto a ser executado, sua finalidade, a estimativa de recursos para a execução, o prazo da execução, a classificação orçamentária da despesa, prestação de contas e outras informações pertinentes, sob pena de configurar impedimento de ordem técnica à execução (art. 10, X e XIII da LC n.º 210 /2024);

4.2) que as propostas ou planos de trabalho relativos a emendas parlamentares relacionadas à área da saúde pública sejam previamente submetidas à aprovação das instâncias de governança do SUS;

4.3) que seja observada a obrigatoriedade da criação de conta bancária específica para o recebimento dos recursos de emendas parlamentares, com registro no sistema Transferegov.br ou similar, admitida a reunião de mais de uma emenda – independentemente de sua modalidade – em uma mesma conta-corrente bancária específica, na hipótese de as emendas estarem destinadas ao mesmo objeto, desde que garantida a observância dos princípios da transparência e da rastreabilidade no uso da verba. Sendo vedada a utilização de contas intermediárias ("contas de passagem"), a realização de saques na "boca do caixa" ou quaisquer mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor, prestador do serviço ou beneficiário final dos recursos;

4.4) que seja apurada e identificada a existência de eventuais impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 210/2024 e no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 219/2024;

4.5) que seja cumprida a comunicação exigida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 210/2024; e

4.6) que sejam publicadas as normas e/ou orientações acerca da aplicação e da prestação de contas referentes às emendas parlamentares.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Às entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

5. que se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

a. número da emenda;

b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda; c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e. valor; fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);

g. plano de trabalho;

h. dados da conta bancária vinculada à emenda; e prestação de contas da execução do objeto da emenda.

ADVERTÊNCIA:

ADVERTE-SE que a presente recomendação, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade.

DETERMINA-SE AINDA:

1. Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de São Bento do Una/PE, para ciência e adoção de providências cabíveis e à Presidência da Câmara Municipal de São Bento do Una/PE, para ampla divulgação a todos os Vereadores, bem como que seja respondido, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, se os notificados pretendem acatar a presente Recomendação Ministerial, caso em que se solicita o encaminhamento do PLANO DE AÇÃO DETALHADO mencionado no item "2)", bem como demais documentos pertinentes à instrução do presente Procedimento Administrativo.

b) À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.

c) Ciência ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS). Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

São Bento do Una, 23 de janeiro de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça de São Bento do Una.

PORTARIA Nº 01.001580.001/2026

Recife, 22 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

Procedimento nº 01.001580.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01581.000.001 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos /PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade a execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Lagoa dos Gatos/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e ao Controlador(a)-Geral do Município de Lagoa dos Gatos, bem como à Presidente da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos, para conhecimento e providências.

2. Oficie-se à Presidência da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

2.1) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal);

2.2) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

2.3) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

2.4) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

2.5) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

2.6) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

2.7) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

2.8) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

2.9) Encaminhe, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes: i) Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento; ii) Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual; iii) Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares; iv) Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal; v) Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Oficie-se ao Município de Lagoa dos Gatos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3.1) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal e como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

3.2) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

3.3) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto, bem como se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

3.4) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos e se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

3.5) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

3.6) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

3.7) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas e se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

3.8) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas e se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados;

3.9) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes: i) Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF; ii) Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da

Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários;

5. Comunique-se, por e-mail, ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento;

6. Encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observando-se o trâmite junto à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos, 22 de janeiro de 2026.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01563.000.001/2026

Recife, 14 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

Procedimento nº 01563.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01563.000.001 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da Promotoria de Justiça de Gameleira-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à

emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Gameleira/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

i) Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e à Controladora Geral do Município de Gameleira, bem como ao Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento e providências.

ii) Expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Gameleira, para que, no prazo de 15 dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes: Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento; Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual; Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares; Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal; Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

iii) Expeça-se ofício ao Município de Gameleira, para que, no prazo de 15 dias úteis, informe: Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

a) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024; Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

b) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

c) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

d) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

e) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

f) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

g) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

h) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

i) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

j) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

k) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

l) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes: Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF; Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

iv) Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

v) Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Gameleira, 14 de janeiro de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01581.000.002/2026

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

Procedimento nº 01581.000.002/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01581.000.002 /2026
01581.000.002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos /PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024

estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade a execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Belém de Maria/PE abrangido por esta Promotoria de Justiça;

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e ao Controlador(a)-Geral do Município de Belém de Maria/PE., bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Belém de Maria/PE, para conhecimento e providências.

2. Oficie-se à Presidência da Câmara Municipal de Belém de Maria/PE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

2.1) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal);

2.2) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

2.3) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

2.4) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

2.5) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

2.6) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

2.7) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

2.8) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

2.9) Encaminhe, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes: i) Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento; ii) Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual; iii) Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares; iv) Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal; v) Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Oficie-se ao Município de Belém de Maria/PE., para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

3.1) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem

federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal e como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

3.2) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

3.3) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto, bem como se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

3.4) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos e se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

3.5) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

3.6) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

3.7) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas e se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

3.8) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas e se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados;

3.9) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes: i) Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF; ii) Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários;

5. Comunique-se, por e-mail, ao Centro de Apoio de Defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento;

6. Encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observando-se o trâmite junto à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos, 21 de janeiro de 2026.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01581.000.002/2026
Recife, 21 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01581.000.002/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01581.000.002 /2026

01581.000.002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos /PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares

estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade a execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Belém de Maria/PE abrangido por esta Promotoria de Justiça;

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e ao Controlador(a)-Geral do Município de Belém de Maria/PE., bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Belém de Maria/PE, para conhecimento e providências.

2. Oficie-se à Presidência da Câmara Municipal de Belém de Maria/PE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

2.1) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal);

2.2) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

2.3) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

2.4) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

2.5) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

2.6) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da

Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

2.7) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

2.8) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

2.9) Encaminhe, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes: i) Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento; ii) Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual; iii) Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares; iv) Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal; v) Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Oficie-se ao Município de Belém de Maria/PE., para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

3.1) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal e como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

3.2) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

3.3) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto, bem como se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

3.4) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos e se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

3.5) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

3.6) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

3.7) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas e se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

3.8) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas e se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados;

3.9) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes: i) Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF; ii) Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários;

5. Comunique-se, por e-mail, ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento;

6. Encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observando-se o trâmite junto à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos, 21 de janeiro de 2026.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01581.000.001/2026

Recife, 22 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01581.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01581.000.001 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos /PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na

forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do

SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade a execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Lagoa dos Gatos/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e ao Controlador(a)-Geral do Município de Lagoa dos Gatos, bem como à

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos, para conhecimento e providências.

2. Oficie-se à Presidência da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

2.1) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal);

2.2) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

2.3) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

2.4) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

2.5) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

2.6) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

2.7) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

2.8) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

2.9) Encaminhe, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes: i) Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento; ii) Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual; iii) Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares; iv) Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal; v) Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Oficie-se ao Município de Lagoa dos Gatos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

3.1) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal e como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

3.2) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3.3) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto, bem como se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

3.4) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos e se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

3.5) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

3.6) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

3.7) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas e se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

3.8) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas e se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados;

3.9) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes: i) Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF; ii) Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários;

5. Comunique-se, por e-mail, ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento;

6. Encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observando-se o trâmite junto à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos, 22 de janeiro de 2026.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01672.000.137/2025

Recife, 22 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
Procedimento nº 01672.000.137/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01672.000.137/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e nas Resoluções RES-CSMP n. 001/2012 e 001 /2016;

CONSIDERANDO o teor do Relatório elaborado pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, que informa a existência de várias irregularidades estruturais no Presídio de Itaquitanga/PE;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da Notícia de Fato n. 01672.000.137/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das providências adotadas pela direção da referida unidade prisional;

CONSIDERANDO os relatos técnicos apresentados pela defesa, indicando que o referido detento encontra-se em regime de isolamento por absoluta falta de condições de segurança no convívio comum;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das providências adotadas pela direção da unidade prisional para garantir a incolumidade física dos custodiados e o exercício do poder de fiscalização ministerial nos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 001/2016 disciplina, no âmbito do MPPE, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. à fiscalização continuada de instituições e à tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

RESOLVO converter a Notícia de Fato/Manifestação nº 01672.000.137/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar as condições de segurança e apurar a necessidade de transferência dos internos, determinando o seguinte:

Itaquitanga, 22 de janeiro de 2026.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01684.000.005/2026

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01684.000.005/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01684.000.005 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, no exercício da Promotoria de Justiça de Macaparana-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº

854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de São Vicente Férrer-PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de São Vicente Férrer, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de São Vicente Férrer, para que, no prazo de (15) quinze dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;

i) Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;

j) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

k) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se

existentes:

• Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

• Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

• Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

• Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

• Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;

• Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;

• Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de São Vicente Férrer, para que, no prazo de (15) quinze dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data);

c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;

d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;

e) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);

f) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

g) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

h) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

i) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

j) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

k) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

l) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

n) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

o) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

p) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

- Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas;

- Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São Vicente Férrer, 21 de janeiro de 2026.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01684.000.004/2026

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

Procedimento nº 01684.000.004/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01684.000.004 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da Promotoria de

Justiça de Macaparana-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a “adequada conformidade” ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques “na boca do caixa” e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à

Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Macaparana-PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Macaparana, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Macaparana, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Macaparana, para que, no prazo de (15) quinze dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;

i) Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;

j) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

k) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;
- Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
- Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;
- Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;
- Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;
- Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;
- Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Macaparana, para que, no prazo de (15) quinze dias úteis, informe:

- a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;
- b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data);
- c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;
- d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;
- e) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);
- f) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;
- g) Se há vedação à utilização de “contas de passagem”, saques na “boca do caixa” ou mecanismos congêneres;
- h) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação “ponta a ponta” da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;
- i) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das “emendas pix” em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

j) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

k) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

l) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

n) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

o) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

p) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

- Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas;

- Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Macaparana, 21 de janeiro de 2026.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.029/2026

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.029/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01776.000.029 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, com atuação na promoção e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar o funcionamento da instituição de acolhimento de crianças e adolescentes Acalanta, vinculada à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife (SAS) ”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e a Resolução CSMP nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição Federal prevê que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 201, XI, do ECA previu que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 293, de 28 de maio de 2024, do CNMP, no sentido de que o membro do Ministério Público, com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional, deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento familiar e institucional sob sua atribuição, semestralmente, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior (art. 2º), oportunidade em que deverá verificar a adequação aos parâmetros normativos previstos no ECA e na “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), sem prejuízo da análise individualizada de cada criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que, nos autos Procedimento Administrativo nº 01776.000.001 /2023, já arquivado, e que tramitou na 32ª PJDCCAP, determinou-se a extração de cópia de documentos pertinentes à continuidade do acompanhamento do funcionamento da Casa de Acolhimento Institucional Acalanta, para fins de distribuição de nova Notícia de Fato perante as 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, tendo sido a NF distribuída a esta 33ª PJDCCAP;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CPJ 02/005 estabelece como atribuição destas Promotorias de Justiça da tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes e a fiscalização das entidades que desenvolvem programas de acolhimento de crianças e adolescentes localizadas no Município do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático do funcionamento da instituição de acolhimento de

crianças e adolescentes Acalanta, vinculada à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife (SAS), sendo o procedimento administrativo o meio próprio para tal finalidade;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de acompanhar e fiscalizar o funcionamento do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes Acalanta, vinculada à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife (SAS), visando a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso seja identificada alguma irregularidade, e determina, desde logo, as seguintes providências:

1) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução CSMPPE nº 03/2019 e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO-IJ) para conhecimento;

2) Certifique-se nos autos se foram enviadas respostas ao Ofício nº 01776.000.001/2023-0093, juntando-a aos presentes autos, caso positivo;

3) Oficie-se a Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome para que nos informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a previsão de inauguração da nova casa Acalanta, a qual foi adiada por duas vezes;

4) Cumpridas as diligências ou com a juntada de documentos e/ou informações, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2026.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01776.000.073/2026

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.073/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01776.000.073 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar o funcionamento da instituição de acolhimento de crianças e adolescentes Doce Lar, vinculada à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife (SAS) ”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e a Resolução CSMP nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição Federal prevê que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 201, XI, do ECA previu que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 293, de 28 de maio de 2024, do CNMP, no sentido de que o membro do Ministério Público, com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional, deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento familiar e institucional sob sua atribuição, semestralmente, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior (art. 2º), oportunidade em que deverá verificar a adequação aos parâmetros normativos previstos no ECA e na “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), sem prejuízo da análise individualizada de cada criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que, nos autos Procedimento Administrativo nº 01776.000.040 /2023, já arquivado, e que tramitou na 32ª PJDDCAP, determinou-se a extração de cópia de documentos pertinentes à continuidade do acompanhamento do funcionamento da Casa de Acolhimento Institucional Doce Lar, para fins de distribuição de nova Notícia de Fato perante as 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, tendo sido a NF distribuída a esta 33ª PJDDCAP;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CPJ 02/005 estabelece como atribuição destas Promotorias de Justiça da tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes e a fiscalização das entidades que desenvolvem programas de acolhimento de crianças e adolescentes localizadas no Município do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático do funcionamento da instituição de acolhimento de crianças e adolescentes Doce Lar, vinculada à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife (SAS), sendo o procedimento administrativo o meio próprio para tal finalidade;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de acompanhar e fiscalizar o funcionamento do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes Doce Lar, vinculada à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife (SAS), visando a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso seja identificada alguma irregularidade, e determina, desde logo, as seguintes providências:

1) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução CSMPE nº 03/2019; e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO-IJ) para conhecimento;

2) Certifique-se nos autos se foram enviadas respostas aos aos Ofícios nº 01776.000.040/2023-0119 e 01776.000.040/2023-0120, juntando-as aos presentes autos, caso positivo;

3) Cumprida a diligência ou com a juntada de documentos e/ou informações, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2026.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01787.000.027/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA
Procedimento nº 01787.000.027/2026 — Notícia de Fato

Notícia de Fato 01787.000.027/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal

prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Nazaré da Mata/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria à Prefeitura e ao Controlador-Geral do Município de Nazaré da Mata-PE, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Nazaré da Mata PE, para que, no prazo de 10 dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

- Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

- Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

- Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

- Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

- Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Nazaré da Mata-PE, para que, no prazo de 10 dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

e) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

- Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

- Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Nazaré da Mata-PE, 23 de janeiro de 2026 .

Nazaré da Mata, 23 de janeiro de 2026.

Camila Veiga Chetto Coutinho,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01884.001.150/2025**Recife, 16 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.150/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.150/2025

OBJETO: CASO CREAS: 42.02.2025

CASO CREAS: 42.02.2025

CASO CREAS: 42.02.2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no exercício cumulativo desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o idoso em tela atualmente com 85 anos, encontra-se em situação de vulnerabilidade agravada por quadro demencial progressivo, residindo sozinho em ambiente insalubre e em condições precárias de higiene;

CONSIDERANDO que o relatório da UBS Morro de São Francisco atesta a necessidade de supervisão e vigilância constantes devido à senilidade do idoso, o que não vem sendo plenamente atendido pela rede familiar atual;

CONSIDERANDO a resistência do idoso em aceitar auxílio e a priorização de gastos com atividade laboral em detrimento de insumos básicos como água e energia elétrica;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas em sede de Notícia de Fato demonstraram que as ações setoriais adotadas até o momento foram insuficientes para sanar o risco identificado;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para a devida publicação no DOE;

3) Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 16 de janeiro de 2026.

Sophia Wolfovitch Spinola,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 01891.000.337/2026****Recife, 21 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.337/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.337/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: concurso público 2023 para Professores de Música da SEE-PE.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) a meta 17 do PNE: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE;

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) peças extraídas do Procedimento Administrativo nº 01891.000.155/2023, instaurado originalmente em 12.01.2023 para acompanhar o concurso público da SEE-PE, onde se verifica que houve a nomeação de todos os aprovados na categoria de Professor de Educação Especial e o preenchimento das vagas do edital para Professor de Música. Contudo, houve a prorrogação do certame por mais dois anos (Portaria de 13.11.2025), em razão de haver ainda candidatos aprovados no certame e vagas a serem providas. Nos autos, há a informação da continuidade de contratações temporárias (CTD) para funções de Professor de música, enquanto ainda restam candidatos aprovados com formação específica, exigindo um acompanhamento setorializado, estratégico, e contínuo, a fim de garantir a prioridade da nomeação de servidores efetivos, à luz da tese de repercussão geral 784 do STF.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) designar audiência ministerial para o caso em questão, a ser realizada presencialmente no dia 24.03.2026, às 09h30min.

2.1) notificar SEE-PE; Secretária Executiva de Gestão de Pessoas; Superintendente de Concurso, Seleção e Prestação de Contas de Pessoal; Superintendente de Atenção ao Servidor de Relações do Trabalho e Comissão de Aprovados (participação de até 03 integrantes).

Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.340/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.340/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.340/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: solicita vaga para sua filho na rede estadual de ensino. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), em escola próxima da sua residência (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação encaminhada pela senhora JOSELMA FERREIRA DA SILVA, em 20.01.2026, através da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, onde solicita a transferência da sua filha E. N. F. F. S., nascida em 27.07.2009, matriculada no 8º e 9º ano (na modalidade EJA) do ensino médio na EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) Apolônio Sales para uma outra escola estadual próxima da sua residência, podendo ser a EREM Engenheiro Lauro Diniz ou a EREM Santos Dumont, ambas no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de transferência da adolescente na EREM Engenheiro Lauro Diniz ou na EREM Santos Dumont no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01977.000.729/2025

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01977.000.729/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.729/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia encaminhada pela 6ª PJDC - Paulista, em que se relata suposta situação de abandono e negligência vivenciada por uma criança do sexo masculino, de 10 anos, estudante no 4º ano da Escola Zulima Pinho Alves.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia remetida pela 6ª PJDC, relatando suposta situação de negligência, abandono e vulnerabilidade de uma criança de 10 anos, estudante da Escola Zulima Pinho Alves;

CONSIDERANDO que a criança, identificada como K.W.G.F., apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de déficit de atenção e hiperatividade, necessitando de acompanhamento especializado;

CONSIDERANDO as diligências realizadas que apontam a inexistência de acompanhamento psicoterapêutico e psiquiátrico regular junto à rede municipal de saúde, bem como a ausência de intervenção efetiva do Conselho Tutelar até o momento do último contato com a genitora;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de acompanhamento contínuo de política pública individualizada e de medidas protetivas demandam uma estrutura procedimental de maior fôlego;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/PE), que disciplina a tramitação de procedimentos extrajudiciais, especificamente no que tange à necessidade de acompanhamento de situações que exigem a fiscalização de direitos individuais indisponíveis e a implementação de medidas de proteção;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003 /2019, tendo por objeto o acompanhamento e a fiscalização das medidas de proteção e assistência à saúde da criança K.W.G.F.

DETERMINAÇÕES E PROVIDÊNCIAS:

Autuação e Registro: Proceda-se à alteração da classe do procedimento no sistema SIM para Procedimento Administrativo, mantendo-se o sigilo por envolver interesse de infante;

Publicação e Ciência: Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para fins de controle e registro, nos termos da Resolução nº 003/2019- CSMP/PE.

Oficie-se ao Conselho Tutelar (Regional Paratibe): Requisitando o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, de relatório atualizado e circunstanciado sobre a situação familiar e escolar do menor, informando quais medidas concretas foram adotadas após a última visita escolar realizada pelo conselheiro José Arnaldo de Lima, especialmente no que concerne às consultas com psiquiatra, tratamento psicoterapêutico e demais especialidades necessitadas pela criança;

Encaminhamento para Saúde Mental: Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Paulista/PE, requisitando o imediato agendamento e encaminhamento da criança para atendimento com Psiquiatra Infantil e início de Psicoterapia, com prazo de resposta de 30 (trinta) dias;

Notificação: Notifique-se a genitora acerca da conversão do procedimento e das requisições feitas à rede de saúde e ao CT.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Paulista, 21 de janeiro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.000.535/2025

Recife, 23 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.535/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.535/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ Nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório nº 01998.000.535 /2025 foi deflagrado com o fim de apurar, sob a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades nos contratos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo lanches e almoços, para 218 unidades de ensino em âmbito estadual, sem procedimento regular, gerados em consequência das diversas dispensas emergenciais;

CONSIDERANDO que restou verificado que “estes autos devem se limitar ao objeto central da notícia, que são as supostas irregularidades dos Procedimentos Licitatórios 1400005288.000328/2022-71, este findo, e nº 1400005288.000066/2023-26, corrente, desde as irregularidades das compras diretas à morosidade. No que tange às consequências da ausência de um processo macro ou de uma nova modelagem, verifica-se que os fatos são objeto de investigação em Procedimento de Acompanhamento na 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (Educação).”;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades nos contratos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo lanches e almoços, para 218 unidades de ensino em âmbito estadual, sem procedimento regular, gerados em consequência das diversas dispensas emergenciais (Procedimentos Licitatórios 1400005288.000328/2022-71, este findo, e nº 1400005288.000066/2023-26, corrente).”;

2. Reitere-se a Notificação nº 01998.000.535/2025-0015 em todos os seus termos.

Saliente-se que, nos termos do art. 23, § 4º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003 /2019, o supramencionado ofício deverá ser encaminhado através do Procurador-Geral de Justiça.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02018.000.014/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.014/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02018.000.014/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e

legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento das políticas públicas e ações da Secretaria de Ordem Pública e Segurança – SEOPS e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento – SEDUL -, nos casos de poluição sonora - Ano de 2026.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicação do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, “a”, define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 60 da Lei nº 9605/98 define como crime “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais ou industriais que emitem sons para o desenvolvimento das suas atividades e que podem ser potencialmente poluidores necessitam não só do alvará de localização e funcionamento, como também o alvará de utilização de equipamento sonoro emitido pela SEDUL;

CONSIDERANDO que a poluição sonora causa danos ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da sociedade, podendo acarretar implicações na esfera penal (crime), administrativa (infração - interdição) e cível (dano);

CONSIDERANDO que tramitam na 12ª PJDC diversos procedimentos relativos à poluição sonora;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as ações que objetivem evitar a reincidência do problema, pois evidencia-se que em alguns casos, os estabelecimentos poluidores descumprem as medidas administrativas determinadas pelos órgãos de fiscalização, bem como protelam a tomada de soluções;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, no âmbito da 12ª PJDC, de um planejamento de atuação em parceria com a SEOPS e SEDUL para uma rápida e eficiente resposta aos inúmeros casos denunciados pela sociedade;

CONSIDERANDO que, para casos cujos níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila VAREJO Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas, o sistema de tabelas unificadas adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público prevê a modalidade "Procedimento Administrativo", sendo este procedimento assim definido pelo CNMP: "É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na fiscalização e no monitoramento das ações de combate à poluição sonora no Município do Recife, visando a garantia do sossego público e da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSMP nº 003/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se no sistema de gestão processual;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;
4. Designo audiência para o dia 27/02/2026, às 09h30m, a ser realizada nesta Promotoria de Justiça, devendo a Secretaria expedir notificação para a Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização do Recife (SECAF), a fim de tratar do planejamento das ações para o corrente ano;
5. Expeça-se ofício à Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização do Recife (SECAF) requisitando que apresente na audiência supra, o relatório consolidado das operações de combate à poluição sonora relativas ao ano de 2025, contendo dados estatísticos sobre autuações, apreensões e interdições;
6. Comunique-se, ainda, a Secretaria de Ordem Pública e Segurança (SEOPS) e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento (SEDUL) acerca da instauração do presente procedimento.
7. Publique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2026.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.986/2025

Recife, 16 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.986/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02088.000.986/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação

na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela 1ª Vara de Família e Registro Civil de Garanhuns, informando a situação do Sr. D. A. da S., o qual, em audiência naquele juízo, externou expressamente a necessidade de ajuda para submeter-se a uma internação compulsória, em razão de ser usuário de drogas;

CONSIDERANDO que a internação psiquiátrica, seja ela voluntária, involuntária ou compulsória, deve seguir os ditames da Lei Federal nº 10.216/2001, exigindo sempre laudo médico circunstanciado que a justifique;

CONSIDERANDO que, muitas vezes, o pedido leigo de "internação compulsória" reflete um pedido de socorro de quem não consegue mais gerir a própria vida, cabendo à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) realizar a busca ativa, acolher o paciente e definir o projeto terapêutico singular mais adequado (seja em meio aberto no CAPS ou em leito hospitalar);

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Ministério Público para garantir que o Município preste a assistência devida a este cidadão em situação de vulnerabilidade;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o atendimento de saúde prestado a D. A. da S., fiscalizando a realização de busca ativa e a definição de seu tratamento pela rede municipal, NA FORMA DO ART. 8º, INC. III DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado, devendo constar apenas as iniciais dos nomes das pessoas envolvidas, suprimindo-se outros dados que possam identificá-las, a fim de resguardar a intimidade.

REQUEIRO ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria que, no prazo de 20 dias:

Realize Busca Ativa e visita domiciliar ao Sr. D. A. da S.;

Providencie avaliação por equipe multidisciplinar para verificar o quadro clínico do paciente;

Encaminhe a esta Promotoria Relatório Circunstanciado, informando se o paciente aceita tratamento voluntário, se há indicação clínica para internação (e qual a modalidade) ou se o tratamento será realizado em regime ambulatorial, comprovando a inserção do usuário no sistema de saúde.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 16 de janeiro de 2026.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02154.000.042/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02154.000.042/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02154.000.042/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente OBJETO: acompanhar e adotar as medidas cabíveis para garantir o direito à educação inclusiva de adolescente, especificamente quanto à disponibilização imediata de Profissional de Apoio Escolar (Monitor) na Escola Marechal Costa e Silva, Rede Estadual de Ensino.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 201, VI, da Lei nº 8.069 /90 (ECA) e art. 8º, III, da Resolução CSMP/PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02154.000.042/2025, instaurada a partir de declarações da Sra. A. M. S., noticiando a violação ao direito à educação inclusiva de seu filho, o adolescente E. C. M. B. (13 anos), diagnosticado com TDAH e Transtorno de Ansiedade Generalizada (CID 11 6A05.0 + 6B00);

CONSIDERANDO que, embora a matrícula do adolescente tenha sido efetivada na Escola Marechal Costa e Silva (Rede Estadual) após intervenção deste Órgão, conforme Declaração Escolar de 21/10/2025, persiste a omissão do Estado quanto à disponibilização de Profissional de Apoio, item expressamente prescrito em laudo médico e indispensável à frequência e aprendizado do aluno;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que, em seu art. 28, inciso XVII, assegura a oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato originária e a necessidade de continuidade das diligências para assegurar o cumprimento integral da obrigação pelo Poder Público;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 02154.000.042/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CSMP/PE nº 003/2019 e, para instrução do feito, DETERMINO as seguintes diligências iniciais de urgência:

1) Oficie-se, em caráter de URGÊNCIA, à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE) e à Gerência Regional de Educação (GRE) Metropolitana Norte, encaminhando cópia da declaração de matrícula e do laudo médico do aluno e, constatando que este já se encontra frequentando a Escola Marechal Costa e Silva, porém em condições desiguais e inadequadas devido à falta do suporte pedagógico: 1) requisitar-lhes a imediata lotação e apresentação de Profissional de Apoio Escolar para o referido aluno na unidade escolar citada, concedendo-se o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para comprovação do cumprimento a esta Promotoria; 2) advertir-lhes de que o não atendimento injustificado ensejará a propositura de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência e dano moral coletivo;

2) Oficie-se à Gestão da Escola Marechal Costa e Silva, solicitando que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se o profissional de apoio já se apresentou na unidade e como a escola tem manejado o atendimento ao aluno na ausência deste profissional;

3) Certifique a Secretaria se houve resposta ao ofício expedido

anteriormente ao Conselho Tutelar. Caso negativo, requirir-lhe relatório circunstanciado sobre a atual situação do adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis.

Cientifique-se o CAO-IJ, o CSMP e a CGMP da presente instauração. À SUBADM, para ciência e publicação devidas.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 25 de novembro de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02420.000.029/2025

Recife, 23 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº 02420.000.029/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP PARA IC

Inquérito Civil 02420.000.029/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e pelos arts. 26, I, c/c art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que é atribuição constitucional do Ministério Público a defesa dos direitos fundamentais, notadamente aqueles relacionados à dignidade da pessoa humana e ao acesso a serviços públicos essenciais, como o fornecimento regular de água potável e energia elétrica;

CONSIDERANDO a notícia de que o Sr. Luiz Henrique Tavares, residente no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, encontra-se há aproximadamente cinco meses sem abastecimento de água encanada e, desde 12 de fevereiro de 2025, também sem fornecimento de energia elétrica, situação que persiste apesar das reiteradas solicitações administrativas formuladas à Administração do Arquipélago;

CONSIDERANDO que a supressão prolongada de serviços públicos essenciais configura, em tese, grave omissão do Poder Público, apta a violar direitos fundamentais individuais e coletivos, bem como a ensejar responsabilização administrativa, civil e eventual adoção de medidas judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das apurações, com a realização de diligências indispensáveis ao completo esclarecimento dos fatos e à verificação de eventual responsabilidade dos órgãos e concessionárias envolvidos;

CONSIDERANDO a expiração do prazo previsto no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019,

CONVERTE o procedimento preparatório anteriormente instaurado em INQUÉRITO CIVIL, a fim de investigar possível omissão do Poder Público e das concessionárias responsáveis quanto ao fornecimento regular de água potável e energia elétrica à residência de particular, situada no Distrito Estadual de Fernando de Noronha/PE, dando-se continuidade às diligências necessárias para eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, propositura de Ação Civil Pública ou arquivamento, na forma da lei, determinando-se as seguintes providências:

I – Oficie-se à Administração do Distrito Estadual de Fernando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Noronha para que, no prazo a ser fixado, preste informações detalhadas acerca das causas da interrupção do fornecimento de água e energia elétrica ao imóvel do noticiante, bem como das medidas adotadas ou previstas para a regularização do serviço;

II – Oficie-se aos órgãos e concessionárias responsáveis pelo abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica no Arquipélago, requisitando esclarecimentos técnicos e administrativos sobre a situação narrada;

III – Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 23 de janeiro de 2026.

Fernando Cavalcanti Mattos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02420.000.026/2025

Recife, 23 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº 02420.000.026/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil
02420.000.026/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347 /85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Investigatório instaurado a partir de comunicação formulada noticiando suposta ausência de transparência, publicidade e controle dos gastos do Conselho Distrital de Fernando de Noronha, referentes aos exercícios de 2023 e 2024, bem como indícios de uso indevido de recursos públicos, notadamente cotas de passagens aéreas e pedidos de isenção de Taxa de Preservação Ambiental (TPA);

CONSIDERANDO que no curso da apuração preliminar, foram juntados diversos documentos oficiais, extraídos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), bem como ofícios, requerimentos e manifestações que evidenciam, em tese, a prática reiterada de atos administrativos sem motivação adequada, sem deliberação plenária, sem comprovação de interesse público e sem a devida publicidade, inclusive com ocultação de beneficiários em processos administrativos;

CONSIDERANDO, ainda, que tais condutas não se restringem a um único agente público, mas atingem diferentes membros do Conselho Distrital, em períodos sucessivos, revelando potencial prática institucionalizada, apta a comprometer os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, constata-se que os elementos coligidos superam o juízo de admissibilidade próprio da Notícia de Fato, revelando indícios suficientes de lesão a bens jurídicos tutelados pela Lei de Improbidade Administrativa, especialmente quanto à violação a princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade aprofundamento da investigação, com a adoção de medidas instrutórias mais amplas;

RESOLVO INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de e investigar a suposta ausência de transparência, publicidade e controle dos gastos do Conselho Distrital de Fernando de Noronha, referentes aos exercícios de 2023 e 2024, bem como indícios de uso indevido de recursos públicos, notadamente cotas de passagens aéreas e pedidos de isenção de Taxa de Preservação Ambiental (TPA), e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – A expedição de ofício ao Conselho Distrital de Fernando de Noronha, para que: apresente os balancetes mensais detalhados dos exercícios de 2023, 2024 e 2025; informe a base normativa para concessão de passagens aéreas e pedidos de dispensa de TPA; esclareça os critérios de sigilo de beneficiários adotados em processos SEI;

II – A expedição de ofício à Administração Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha de: relação completa das passagens aéreas emitidas por gabinete, com respectivos beneficiários, justificativas e custos; relação dos pedidos de isenção de TPA, com identificação do solicitante, beneficiário e fundamento legal;

III – Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Após, voltem-me conclusos para análise das medidas subsequentes.

Recife, 23 de janeiro de 2026.

Fernando Cavalcanti Mattos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02748.000.886/2024

Recife, 23 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº 02748.000.886/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil
02748.000.886/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, I e VIII, da Constituição Federal, pelo art. 5º, II, do Código de Processo Penal, bem como pelos arts. 26, I, e 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02748.000.886/2024, instaurada com a finalidade de apurar, em tese, a prática de crime contra a ordem tributária, consistente na supressão ou redução de tributo estadual (ICMS), atribuída à empresa Antônia T. Alves ME, sediada em Fernando de Noronha/PE;

CONSIDERANDO que os autos revelam a existência de Auto de Infração ICMS nº 2022.000006297230-86, regularmente constituído, com crédito tributário apurado, inscrito em dívida ativa, decorrente de omissão de receitas oriundas de operações realizadas por meio de cartões de crédito e débito sem a correspondente emissão de documentos fiscais;

CONSIDERANDO que, não obstante regularmente notificada, a investigada não comprovou o pagamento integral ou o parcelamento do débito tributário, circunstância que afasta, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ora, a incidência das causas legais de extinção da punibilidade previstas no § 2º do art. 9º da Lei nº 10.684/2003 e no § 4º do art. 83 da Lei nº 9.430/96;

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém atribuição constitucional para a defesa da ordem jurídica e a persecução penal, especialmente no tocante à repressão aos crimes contra a ordem tributária, que afetam diretamente o interesse público e a arrecadação estatal;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das investigações, com a realização de diligências indispensáveis à completa elucidação dos fatos, notadamente quanto à autoria, ao dolo, à extensão do dano ao erário e à individualização da conduta;

CONSIDERANDO, por fim, que já foi instaurado Inquérito Policial, por requisição ministerial, encontrando-se pendente de conclusão;

RESOLVO INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL, a fim de e investigar a prática de crime contra a ordem tributária, consistente na supressão ou redução de tributo estadual (ICMS), atribuída à empresa Antônia T. Alves ME, sediada em Fernando de Noronha/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – A requisição à autoridade policial para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o estado atual das diligências, especialmente quanto à oitiva da investigada, juntada de laudos/relatórios fiscais complementares e demais elementos probatórios;

II – A renovação da intimação da investigada, para que, querendo, comprove pagamento integral ou parcelamento do débito tributário, advertindo-a de que a inércia poderá ensejar a adoção das medidas penais cabíveis. Prazo de 15 (quinze) dias;

III – Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Fernando de Noronha, 23 de janeiro de 2026.

Fernando Cavalcanti Mattos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02782.000.481/2024

Recife, 23 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº 02782.000.481/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC Inquérito Civil
02782.000.481/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da Promotoria de Justiça do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que o presente procedimento Preparatório nº 01998.000.481 /2024 foi deflagrado a partir de Notícia de Fato, distribuída a esta Promotoria de Justiça declinada pelo Ministério Público Federal, que versa sobre intoxicação alimentar por bactéria CIGUATERA, suportada por manifestante identificada, que estava viajando a turismo na ilha;

CONSIDERANDO que as peças que instruem a Notícia de Fato instaurado com fins de apurar as irregularidades levantas ainda não permitem uma descrição adequada de quais condutas são passíveis de responsabilização cível, administrativa ou criminal, em outros termos, necessitam de mais aprofundamento e esclarecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

2. Tendo em vista o teor do Ofício EAR/AG Nº 148 /2025, no qual a Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha apresentou medidas a serem adotadas, devidamente discriminadas no próprio expediente, expeça-se ofício à referente Autarquia, a fim de que informe se todas as medidas foram integralmente cumpridas, com a devida comprovação;

3. Considerando o teor da certidão da Secretaria Ministerial (evento 0031) reitere se o Ofício nº 02782.000.481/2024-0003, endereçado ao PROCON da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, salientando-se as advertências legais que se impõem em face do descumprimento das requisições Ministeriais.

Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2026.

Fernando Cavalcanti Mattos
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02782.000.481/2024
Recife, 23 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02782.000.481/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC

Inquérito Civil 02782.000.481/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da Promotoria de Justiça do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que o presente procedimento Preparatório nº 01998.000.481 /2024 foi deflagrado a partir de Notícia de Fato, distribuída a esta Promotoria de Justiça declinada pelo Ministério Público Federal, que versa sobre intoxicação alimentar por bactéria CIGUATERA, suportada por manifestante identificada, que estava viajando a turismo na ilha;

CONSIDERANDO que as peças que instruem a Notícia de Fato instaurado com fins de apurar as irregularidades levantas ainda não permitem uma descrição adequada de quais condutas são passíveis de responsabilização cível, administrativa ou criminal, em outros termos, necessitam de mais aprofundamento e esclarecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

2. Tendo em vista o teor do Ofício EAR/AG Nº 148 /2025, no qual a Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha apresentou medidas a serem adotadas, devidamente discriminadas no próprio expediente, expeça-se ofício à referente Autarquia, a fim de que informe se todas as medidas foram integralmente cumpridas, com a devida comprovação;

3. Considerando o teor da certidão da Secretaria Ministerial (evento 0031) reitere se o Ofício nº 02782.000.481/2024-0003, endereçado ao PROCON da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, salientando-se as advertências legais que se impõem em face do descumprimento das requisições Ministeriais.

Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2026.

Fernando Cavalcanti Mattos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA/PE
Recife, 14 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA/PE
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA/PE
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA/PE
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA/PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seus representantes, 6º (Central de Inquéritos), 8º (Central de Inquéritos), 9º (Violência Doméstica e Familiar) e 10º (Central de Inquéritos) Promotores(as) de Justiça Criminais, com fulcro no Art. 129, inciso VII, da Constituição da República, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de fomentar o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático, dos interesses sociais indisponíveis e a função institucional do exercício do controle externo da atividade policial, na forma do inciso VII do art. 129 da Constituição Federal e da legislação em vigor os órgãos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou a perseguição penal.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.321/2022 alterou o Lei nº 13.869, de 05 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional (“Violência Institucional – Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade: I – a situação de violência; ou II – outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. § 1º Se o agente

público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços). § 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro”.

CONSIDERANDO a necessidade de impedir a revitimização da vítima de Violência Doméstica e Familiar e impedir a violência institucional.

CONSIDERANDO que as Leis 10.778/2003, de 24 de novembro de 2003, e 13.931, de 10 de dezembro de 2019, determinaram a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher em serviços de saúde públicos e privados.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil, da Ação Civil Pública e do Procedimento Administrativo para proteção, prevenção, reparação dos danos causados aos interesses difusos e coletivos, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas e/ou instituições.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade ministerial destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através das 6ª, 8ª, 9ª e 10ª Promotorias de Justiça Criminal de Petrolina/PE, RESOLVE, com fulcro no Art. 8º, inciso II da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instaurar o presente Procedimento Administrativo, delimitando como objeto o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, da política de segurança pública, notadamente fomentar o diálogo entre as Polícias civis e militar e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais, e determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se aos Comandos dos Batalhões da Polícia Militar em Petrolina (5º BPM e 2º BIEP) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os protocolos de atendimento à vítima de Violência Doméstica e Familiar e o quantitativo de boletim de ocorrência no período de 2024 a 2025 (especificar mês a mês) envolvendo a temática;

2. Oficie-se à 3ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Petrolina para que, no prazo de 15 (quinze), apresentar os protocolos de atendimento à vítima de Violência Doméstica e Familiar e o quantitativo de instauração de inquéritos policiais no período de 2024 a 2025 (especificar mês a mês) envolvendo a temática;

3. Oficie-se ao Município de Petrolina/PE, por sua Secretaria Executiva da Mulher vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome para, no prazo de 15 (quinze), informar sobre os protocolos de atendimento à vítima de Violência Doméstica e Familiar;

4. Oficie-se ao Município de Petrolina/PE, por sua Secretaria Municipal de Saúde, para, no prazo de 15 (quinze), apresentar sobre os protocolos de cumprimento das Leis 10.778/2003, de 24 de novembro de 2003, e 13.931, de 10 de dezembro de 2019, que determinaram a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher em serviços de saúde públicos e privados;

5. Oficie-se à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Petrolina/PE, para, no prazo de 15 (quinze), apresentar informações sobre os protocolos de cumprimento das Leis 10.778/2003, de 24 de novembro de 2003, e 13.931, de 10 de dezembro de 2019, que determinaram a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher em serviços de saúde públicos e privados;

6. Oficie-se aos hospitais Dom Malan, Urgência e Traumas, Dom Tomás – APAMI, Memorial, Neurocárdio, Imaculada Conceição, Unimed e HGU – Hospital Geral de Urgência, Petrolina/PE, para, no prazo de 15 (quinze), apresentar informações sobre os protocolos de cumprimento das Leis 10.778/2003, de 24 de novembro de 2003, e 13.931, de 10 de dezembro de 2019, que determinaram a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher em serviços de saúde públicos

PETROLINA/PE e privados;

7. Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao CAO Criminal e Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE.

O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Petrolina/PE, 14 de janeiro de 2026.

Lauriney Reis Lopes

8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina/PE

Djalma Rodrigues Valadares

6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina/PE

Almir Oliveira de Amorim Júnior

9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina/PE

Júlio César Soares Lira

10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina/PE

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.003.015/2025 Recife, 22 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.015/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.003.015/2025

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de JANEIRO do ano de 2026, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vts-zpqt-bpt?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a educação inclusiva de criança/adolescente, no âmbito da EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) SANTOS DUMONT, no Recife.

Presentes os senhores doutores:

ROSEANE LEANDRO SILVA (parte denunciante); Ricardo Silva Albuquerque Mello (Analista em Gestão Educacional da ASTECJUR-SEE-PE); Joyce rafaelle silva neres (Assistente administrativa-ASTECJUR-SEE-PE); MARCELO SANTOS (Analista Gestão Educacional/Psicólogo-SEE/PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fundamental à educação.

O resumo das falas foi elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível nos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta:

1) para a SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), através da GEI (Gerência de Políticas Educacionais de Educação Inclusiva):

1.1) será realizado um o estudo de caso com o estudante Leonardo Leandro Braga Pires, nascido em 20.02.2009;

1.2) informar também sobre a possibilidade de designação de um apoio individual em sala de aula para o referido estudante;

1.3) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 20.03.2026;

2) para a senhora ROSEANE LEANDRO DA SILVA:

2.1) assume o compromisso levar o seu filho Leonardo Leandro Braga Pires diariamente para a escola (EREM SANTOS DUMONT) e também para as aulas com o Professor do AEE (Atendimento Escolar Especializado).

Deliberou, ainda, o Promotor de Justiça: oficie-se à GRE Recife Sul e à Direção da EREM Santos Dumont para que justifiquem a ausência da gestão escolar nesta reunião.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REF IC 02053.001.595/2024 - 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Proteção e Defesa do Consumidor Recife, 22 de janeiro de 2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção e Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF IC 02053.001.595/2024

No dia 22 de janeiro de 2026, na 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR), o Ministério Público de Pernambuco, representado pelo Promotor de Justiça Mavíael de Souza Silva, e Sr. DENES ALVES DE OLIVEIRA, CPF 142.390.004-91, acompanhado da advogada Dra. Edilamar Nunes Rodrigues, OAB/PE 26180 ; os

representantes do CRO, Maristela Figueiredo, CPF 882.055.924-20 e Dantas e Paulo Henrique Pereira Cavalcanti, CPF 050.865.464-51,, doravante denominado COMPROMITENTE, com a interveniência os representantes do CRO, Maristela Figueiredo Dantas, CPF 882.055.924-20 e Paulo Henrique Pereira Cavalcanti, CPF 050.865.464-51, celebram este Termo de Ajustamento de Conduta nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o objeto deste Inquérito Civil é apurar o funcionamento irregular de estabelecimento de prótese dentária sem inscrição junto ao CRO-PE, sem responsável técnico e em descumprimento a interdição ética vigente;

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, resguardando-se a boa-fé e a transparência;

CONSIDERANDO que o CRO-PE, em fiscalizações realizadas em 23/09/2024 e 19/05/2025, constatou que o laboratório localizado na Rua Siqueira Campos, nº 279, sala 1003, Edifício Brasília, Recife/PE, permanecia em funcionamento mesmo estando sob interdição ética, sem alvarás legais e com estrutura física inadequada (presença de mofo);

CONSIDERANDO o não cumprimento integral das deliberações da ata de audiência realizada em 30 de janeiro de 2025, na qual foi concedido prazo para regularização;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: ASSUME O COMPROMITENTE o dever de:

Cessar imediatamente qualquer atividade laboratorial no endereço citado enquanto não for obtida a desinterdição ética pelo CRO-PE.

Efetivar a inscrição do estabelecimento junto ao CRO-PE no prazo de 03 meses, apresentando o respectivo Responsável Técnico devidamente habilitado.

Manter em dia o pagamento das anuidades renegociadas junto ao conselho de classe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeitará o COMPROMITENTE ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidente a partir do descumprimento, com correção monetária pelo IGP-M, a ser revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC.

Parágrafo único: A execução da multa não exclui a possibilidade de execução específica das obrigações ou a propositura de Ação Civil Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: O cumprimento das obrigações aqui assumidas não dispensa o COMPROMITENTE de satisfazer outras exigências legais federais, estaduais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA: A fiscalização deste termo será feita pelo Ministério Público, que poderá requisitar vistorias técnicas ao CRO-PE a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA: Cumpridas as obrigações, o Inquérito Civil será arquivado e remetido ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

CLÁUSULA SEXTA: Este compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: O foro competente é o da Comarca de Recife-PE.

Recife, 22 de janeiro de 2026.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Promotor de Justiça

DENES ALVES DE OLIVEIRA
Compromitente

Edilamar Nunes Rodrigues
OAB/PE 26180

CRO-PE (Interveniente)
Maristela Figueiredo Dantas
CPF 882.055.924-20

Paulo Henrique Pereira Cavalcanti
CPF 050.865.464-51

testemunhas:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 183/2026

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/01/2026	domingo	13 às 17h	Petrolina	Filipe Venâncio Côrtes	Promotor de Justiça de Afrânio

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17/01/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/01/2026	domingo	13 às 17h	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior	9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17/01/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 184/2026

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/01/2026	domingo	09h às 13h	Recife	Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda	29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/01/2026	domingo	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 185/2026

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO
Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26/01/2026	Segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro

ANEXO DO AVISO nº 014/2026-CSMP**Anexo I****V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02144.000.764/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.764/2024
2.	01722.000.024/2023	PJ Tracunhaém	IC 01722.000.024/2023
3.	01642.000.002/2023	PJ Tracunhaém	IC 01642.000.002/2023
4.	02257.000.162/2025	PJ São Bento do Una	PA 02257.000.162/2025
5.	02412.000.154/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.154/2025
6.	02412.000.386/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.386/2025
7.	02412.000.229/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.229/2025
8.	02053.000.325/2025	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.325/2025
9.	02412.000.042/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.042/2025
10.	02412.000.476/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.476/2025
11.	02412.000.215/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.215/2025
12.	02412.000.549/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.549/2024
13.	02412.000.220/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.220/2025
14.	02291.000.393/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.393/2024
15.	02412.000.362/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.362/2024
16.	02412.000.238/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.238/2025
17.	02412.000.630/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.630/2024
18.	02412.000.173/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.173/2025
19.	02412.000.590/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.590/2024
20.	02198.000.521/2025	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	PA 02198.000.521/2025
21.	02059.000.204/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.204/2025
22.	02059.000.203/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.203/2025
23.	01695.000.256/2024	1ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.256/2024

24.	02059.000.202/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.202/2025
25.	02059.000.201/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.201/2025
26.	02059.000.200/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.200/2025
27.	02050.000.018/2025	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.018/2025
28.	01695.000.234/2024	1ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.234/2024
29.	02059.000.199/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.199/2025
30.	01876.000.432/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.432/2025
31.	01876.000.302/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.302/2025
32.	01872.000.403/2025	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.403/2025
33.	01998.000.310/2025	15ª PJDC Capital	IC 01998.000.310/2025
34.	01790.000.204/2024	PJ São Caetano	IC 01790.000.204/2024
35.	02019.000.669/2025	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.669/2025
36.	02019.000.606/2025	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.606/2025
37.	01884.000.756/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.756/2025
38.	02831.000.069/2025	5ª PJ Arcoverde	PA 02831.000.069/2025
39.	01706.000.040/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.040/2025
40.	01706.000.022/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.022/2025
41.	01607.000.033/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.033/2025
42.	01607.000.036/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.036/2025
43.	01706.000.029/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.029/2025
44.	01706.000.038/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.038/2025
45.	01706.000.060/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.060/2025
46.	01706.000.041/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.041/2025
47.	01706.000.044/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.044/2025
48.	01607.000.025/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.025/2025
49.	01706.000.046/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	PP 01706.000.046/2025
50.	01998.000.277/2025	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.277/2025
51.	01927.000.477/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.477/2025
52.	01927.000.414/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.414/2025
53.	02014.001.469/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.469/2025

54.	02014.001.485/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.485/2025
55.	02014.001.484/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.484/2025
56.	02342.000.003/2025	4ª PJ Cível Vitória de Santo Antão	PA 02342.000.003/2025
57.	02141.000.659/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.659/2025
58.	01721.000.055/2023	PJ Toritama	IC 01721.000.055/2023
59.	02246.000.201/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.201/2025
60.	01884.000.769/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.769/2025
61.	01656.000.241/2024	PJ Cupira	IC 01656.000.241/2024
62.	02822.000.143/2025	1ª PJ Buíque	PA 02822.000.143/2025
63.	02822.000.144/2025	1ª PJ Buíque	PA 02822.000.144/2025
64.	01867.000.758/2025	1ªPJDC Petrolina	PA 01867.000.758/2025
65.	02144.000.118/2025	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.118/2025
66.	02144.000.105/2025	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.105/2025
67.	02243.000.310/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.310/2025
68.	02243.000.179/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.179/2025
69.	02243.000.246/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.246/2025
70.	02243.000.230/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.230/2025
71.	02243.000.385/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.385/2025
72.	02243.000.053/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.053/2025
73.	02243.000.249/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.249/2025
74.	02243.000.219/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.219/2025
75.	02240.000.034/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02240.000.034/2025
76.	02243.000.431/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.431/2025
77.	02243.000.321/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.321/2025
78.	02014.001.483/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.483/2025
79.	02404.000.001/2025	4ª PJ Criminal Caruaru	PA 02404.000.001/2025
80.	02243.000.538/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.538/2025
81.	02014.001.468/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.468/2025
82.	02243.000.568/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.568/2025
83.	02420.000.092/2025	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.092/2025

84.	02243.000.309/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.309/2025
85.	02243.000.222/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.222/2025
86.	02243.000.074/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.074/2025
87.	02243.000.366/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.366/2025
88.	02243.000.344/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.344/2025
89.	02243.000.155/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.155/2025
90.	02243.000.147/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.147/2025
91.	02243.000.334/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.334/2025
92.	02243.000.373/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.373/2025
93.	02268.000.051/2025	1ª PJ Surubim	IC 02268.000.051/2025
94.	02243.000.191/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.191/2025
95.	02243.000.557/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.557/2025
96.	02243.000.577/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.577/2025
97.	02050.000.018/2025	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.018/2025
98.	02243.000.379/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.379/2025
99.	02243.000.571/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.571/2025
100.	02243.000.378/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.378/2025
101.	02243.000.346/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.346/2025
102.	02144.000.095/2025	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.095/2025
103.	02144.000.127/2025	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.127/2025
104.	01917.000.242/2025	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.242/2025
105.	01695.000.280/2024	1ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.280/2024
106.	02412.000.286/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.286/2025
107.	02782.000.168/2024	2ª PJ Timbaúba	IC 02782.000.168/2024
108.	01783.000.290/2025	PJ Exu	IC 01783.000.290/2025
109.	01783.000.290/2025	PJ Exu	IC 01783.000.290/2025
110.	02412.000.272/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.272/2025
111.	01927.000.803/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.803/2025
112.	01927.000.481/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.481/2025
113.	01927.000.460/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.460/2025
114.	02059.000.221/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.221/2025

115.	02059.000.215/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.215/2025
116.	02059.000.216/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.216/2025
117.	02411.000.064/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02411.000.064/2025
118.	02405.000.004/2025	7ª PJ Criminal Caruaru	PA 02405.000.004/2025
119.	02059.000.217/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.217/2025
120.	02059.000.218/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.218/2025
121.	01927.000.511/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.511/2025
122.	02059.000.219/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.219/2025
123.	02059.000.220/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.220/2025
124.	01670.000.259/2025	PJ Itapetim	PA 01670.000.259/2025
125.	01927.000.491/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.491/2025
126.	01927.000.532/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.532/2025
127.	02050.000.020/2026	3ª PJ Igarassu	PA 02050.000.020/2026
128.	02050.000.021/2026	3ª PJ Igarassu	PA 02050.000.021/2026
129.	01927.000.377/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.377/2025
130.	01927.000.355/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.355/2025
131.	01675.000.211/2025	PJ João Alfredo	IC 01675.000.211/2025
132.	02412.000.306/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.306/2025
133.	02412.000.279/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.279/2025
134.	02782.000.412/2025	PJ Taquaritinga do Norte	IC 02782.000.412/2025
135.	01648.000.002/2026	PJ Camocim de São Félix	PA 01648.000.002/2026
136.	02412.000.461/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.461/2025
137.	01882.000.349/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.349/2025
138.	02266.000.047/2025	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.047/2025
139.	01718.000.002/2026	PJ Tamandaré	PA 01718.000.002/2026
140.	01927.000.505/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.505/2025
141.	02268.000.003/2026	1ª PJ Surubim	PA 02268.000.003/2026
142.	01657.000.003/2026	1ª PJ Custódia	PA 01657.000.003/2026
143.	01536.000.074/2025	PJ Amaraji	IC 01536.000.074/2025
144.	02030.000.020/2026	2ª PJ Bezerras	PA 02030.000.020/2026
145.	02263.000.001/2026	1ª PJ Moreno	IC 02263.000.001/2026
146.	01719.000.373/2025	PJ Taquaritinga do Norte	IC 01719.000.373/2025
147.	01672.000.204/2025	PJ Itaquitinga	PA 01672.000.204/2025
148.	02173.000.367/2025	3ª PJDC Garanhuns	PA 02173.000.367/2025
149.	02268.000.004/2026	1ª PJ Surubim	PA 02268.000.004/2026
150.	01972.000.361/2025	2ª PJDC Paulista	PA 01972.000.361/2025
151.	02268.000.005/2026	1ª PJ Surubim	PA 02268.000.005/2026

152.	01780.000.002/2026	PJ Bom Conselho	PA 01780.000.002/2026
153.	02090.000.014/2026	2ª PJDC Garanhuns	PA 02090.000.014/2026
154.	02058.000.276/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.276/2025
155.	02207.000.247/2025	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.247/2025
156.	02058.000.284/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.284/2025
157.	01927.000.548/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.548/2025
158.	01881.000.011/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01881.000.011/2025
159.	02268.000.067/2024	1ª PJ Surubim	IC 02268.000.067/2024
160.	02059.000.231/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.231/2025
161.	02011.000.390/2025	31ª PJDC Capital	PA 02011.000.390/2025
162.	02782.000.778/2025	31ª PJDC Capital	PA 02782.000.778/2025
163.	02072.000.212/2025	31ª PJDC Capital	PA 02072.000.212/2025
164.	02011.000.415/2025	36ª PJDC Capital	PA 02011.000.415/2025
165.	02144.000.662/2025	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.662/2025
166.	02189.000.014/2026	PJ Paudalho	PA 02189.000.014/2026
167.	01539.000.001/2026	PJ Belém do São Francisco	PA 01539.000.001/2026
168.	01712.000.113/2025	PJ São José do Belmonte	PA 01712.000.113/2025
169.	01770.000.001/2026	PJ Panelas	PA 01770.000.001/2026
170.	02246.000.225/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.225/2025
171.	01927.000.517/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.517/2025
172.	01783.000.353/2025	PJ Exu	PA 01783.000.353/2025
173.	01876.000.992/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.992/2025
174.	01876.000.440/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.440/2025
175.	01884.001.043/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.043/2025
176.	01669.000.271/2025	PJ Itamaracá	IC 01669.000.271/2025
177.	01669.000.120/2025	PJ Itamaracá	IC 01669.000.120/2025
178.	01946.000.016/2025	28ª PJDC Capital	PA 01946.000.016/2025
179.	01789.000.096/2024	PJ São Bento do Una	PA 01789.000.096/2024
180.	02058.000.270/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.270/2025
181.	02050.000.680/2025	2ª PJ Igarassu	IC 02050.000.680/2025
182.	02782.000.030/2025	2ª PJDC Garanhuns	IC 02782.000.030/2025
183.	02246.000.220/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.220/2025
184.	02059.000.239/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.239/2025
185.	01653.000.191/2024	PJ Correntes	IC 01653.000.191/2024
186.	01656.000.002/2026	PJ Cupira	PA 01656.000.002/2026
187.	01678.000.001/2026	PJ Itaenga	PA 01678.000.001/2026
188.	01695.000.015/2025	2ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.015/2025
189.	02058.000.271/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.271/2025
190.	02246.000.007/2026	PJ Ribeirão	PA 02246.000.007/2026
191.	02040.000.322/2025	1ª PJ Araripina	PP 02040.000.322/2025

192.	01973.000.416/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.416/2025
193.	01891.001.968/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.968/2025
194.	02261.000.017/2026	1ª PJ Cível Gravatá	PA 02261.000.017/2026
195.	01973.000.477/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.477/2025
196.	01973.000.383/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.383/2025
197.	02233.000.001/2026	1ª PJ Água Preta	PA 02233.000.001/2026
198.	01973.000.388/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.388/2025
199.	01699.000.004/2026	PJ Quipapá	PA 01699.000.004/2026
200.	02233.000.002/2026	1ª PJ Água Preta	PA 02233.000.002/2026
201.	02011.000.045/2026	36ª PJDC Capital	PA 02011.000.045/2026
202.	01685.000.008/2026	PJ Maraial	PA 01685.000.008/2026
203.	01975.000.456/2025	4ª PJDC Paulista	PA 01975.000.456/2025
204.	02233.000.003/2026	1ª PJ Água Preta	PA 02233.000.003/2026
205.	02233.000.004/2026	1ª PJ Água Preta	PA 02233.000.004/2026
206.	01547.000.001/2026	PJ Caetés	PA 01547.000.001/2026
207.	02158.000.504/2025	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.504/2025
208.	01891.002.992/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.992/2025
209.	01891.003.037/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.037/2025
210.	02059.000.238/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.238/2025
211.	02782.000.101/2025	1ª PJ Surubim	PP 02782.000.101/2025
212.	01609.000.002/2026	PJ Serrita	IC 01609.000.002/2026
213.	02158.000.418/2025	2ª PJ Abreu e Lima	PA 02158.000.418/2025
214.	01699.000.005/2026	PJ Quipapá	PA 01699.000.005/2026
215.	01633.000.025/2026	PJ Alagoinha	PA 01633.000.025/2026
216.	02268.000.038/2025	1ª PJ Surubim	PP 02268.000.038/2025
217.	01653.000.191/2024	PJ Correntes	IC 01653.000.191/2024
218.	01726.000.137/2025	PJ Venturosa	PA 01726.000.137/2025

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01975.000.040/2025	4ª PJDC Paulista	PP em IC
2.	01872.000.011/2025	2ª PJDC Petrolina	PP em IC
3.	02199.000.734/2024	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	PP em IC
4.	02019.000.026/2025	13ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02009.000.157/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02009.000.079/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02009.000.039/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
8.	01776.000.095/2025	33ª PJDC Capital	PP em IC
9.	01879.000.072/2025	4ª PJDC Petrolina	PP em IC
10.	01879.000.032/2025	4ª PJDC Petrolina	PP em IC
11.	02199.000.734/2024	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	PP em IC

12.	01657.000.104/2025	1ª PJ Custódia	PP em IC
13.	02782.000.434/2025	2ª PJDC Petrolina	PP em IC
14.	02053.000.391/2025	18ª PJDC Capital	PP em IC
15.	02009.000.185/2025	35ª PJDC Capital	PP em IC
16.	02019.000.561/2025	12ª PJDC Capital	PP em IC
17.	01871.000.241/2024	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
18.	01776.000.216/2025	33ª PJDC Capital	PP em IC
19.	01975.000.068/2025	4ª PJDC Paulista	PP em IC
20.	02040.000.011/2025	1ª PJ Araripina	PP em IC
21.	02009.000.247/2025	35ª PJDC Capital	PP em IC
22.	02040.000.011/2025	1ª PJ Araripina	PP em IC
23.	02748.000.413/2024	PJ Ipubi	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02308.000.425/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.425/2025
2.	02308.000.453/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.453/2025
3.	02308.000.467/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.467/2025
4.	02308.000.478/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.478/2025
5.	02308.000.455/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.455/2025
6.	02308.000.506/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.506/2025
7.	02308.000.499/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.499/2025
8.	02308.000.480/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.480/2025
9.	02304.000.032/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02304.000.032/2025
10.	02018.000.178/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.178/2024
11.	01975.000.070/2023	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.070/2023
12.	01961.000.004/2023	4ª PJDC Paulista	IC 01961.000.004/2023
13.	02246.000.095/2025	PJ Ribeirão	PP 02246.000.095/2025
14.	01876.000.704/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.704/2023
15.	02207.000.194/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.194/2023
16.	01653.000.030/2021	PJ Correntes	IC 01653.000.030/2021
17.	01722.000.031/2025	PJ Tracunhaém	IC 01722.000.031/2025
18.	02070.000.259/2023	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.259/2023
19.	02070.000.253/2024	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.253/2024
20.	01923.000.071/2024	2ª PJDC Olinda	PA 01923.000.071/2024
21.	01653.000.001/2024	PJ Correntes	IC 01653.000.001/2024
22.	01653.000.025/2023	PJ Correntes	IC 01653.000.025/2023
23.	01653.000.049/2021	PJ Correntes	IC 01653.000.049/2021

24.	01653.000.010/2021	PJ Correntes	IC 01653.000.010/2021
25.	01653.000.018/2020	PJ Correntes	IC 01653.000.018/2020
26.	01653.000.029/2021	PJ Correntes	IC 01653.000.029/2021
27.	02271.000.058/2024	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.058/2024
28.	02246.000.079/2024	PJ Ribeirão	IC 02246.000.079/2024
29.	02246.000.213/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.213/2025
30.	02070.000.209/2024	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.209/2024
31.	02070.000.211/2022	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.211/2022
32.	02019.000.185/2024	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.185/2024
33.	02239.000.004/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02239.000.004/2025
34.	01565.000.015/2023	PJ Ibimirim	PA 01565.000.015/2023
35.	01923.000.490/2023	2ª PJDC Olinda	IC 01923.000.490/2023
36.	02781.000.003/2024	2ª PJDC Petrolina	IC 02781.000.003/2024
37.	01920.000.285/2023	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.285/2023
38.	01920.000.092/2024	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.092/2024
39.	01920.000.266/2023	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.266/2023
40.	01923.000.062/2023	2ª PJDC Olinda	PA 01923.000.062/2023
41.	01920.000.183/2024	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.183/2024
42.	01920.000.212/2024	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.212/2024
43.	01920.000.270/2024	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.270/2024
44.	01664.000.105/2022	PJ Ibimirim	IC 01664.000.105/2022
45.	01939.000.401/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.401/2021
46.	02308.000.535/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.535/2025
47.	01689.000.016/2023	PJ Orocó	PA 01689.000.016/2023
48.	02309.000.443/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02309.000.443/2025
49.	02308.000.512/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.512/2025

V.IV - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01672.000.012/2026	PJ Itaquitinga	TAC 01672.000.012/2026

V.V - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02382.000.003/2025	30ª PJDC Capital	Suspeição no SIM nº 02382.000.003/2025
2.	01879.001.280/2025	4ª PJDC Petrolina	Suspeição no SIM nº 01879.001.280/2025

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
----	--------------------	--------------	----------

1.	02019.000.263/2025	13ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02019.000.263/2025
2.	02159.000.123/2024	3ª PJ Abreu e Lima	Recomendação no SIM nº 02159.000.123/2024
3.	02154.000.031/2025	3ª PJ Abreu e Lima	Recomendação no SIM nº 02154.000.031/2025
4.	19.20.1387.0025989/2025-66	11ª PJDC Capital	Recomendação no SEI nº 19.20.1387.0025989/2025-66
5.	02326.000.936/2025	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	Recomendação no SIM nº 02326.000.936/2025
6.	01648.000.002/2026	PJ Camocim de São Félix	Recomendação no SIM nº 01648.000.002/2026
7.	01721.000.041/2023	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	Recomendação no SIM nº 01721.000.041/2023,
8.	01717.000.010/2021	1ª PJ Petrolândia	Recomendação no SIM nº 01717.000.010/2021

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02246.000.202/2025	PJ Ribeirão	Conversão NF em PIC
2.	02088.001.089/2025	1ª PJDC Garanhuns	Tutela PA em ACP
3.	02243.000.324/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	Aditamento do PP
4.	02243.000.555/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	Aditamento do PA
5.	01644.000.239/2024	PJ Cabrobó	Procedimento Investigatório Criminal

ANEXO DO AVISO nº 013/2026-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo)
1.	SEI Nº 19.20.0377.0020388/2025-88
2.	SEI Nº 19.20.0571.0020178/2025-35

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.0377.0020971/2025-61
2.	SEI Nº 19.20.0590.0022613/2025-62
3.	SEI Nº 19.20.0377.0022920/2025-12
4.	SEI Nº 19.20.2221.0018239/2025-90
5.	SEI Nº 19.20.0589.0020412/2025-43
6.	SEI Nº 19.20.0590.0020846/2025-47

Nº	Conselheiro (a): Dr. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0012534/2025-89
2.	SEI Nº 19.20.0367.0013181/2025-51

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo)
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.711/2024 — Inquérito Civil Interessados: Elizabete Regina de Oliveira Matos, Persona, You Saúde e Fox Saúde Objeto: possível negativa de cobertura de exames para tratamento de meningiomas cranianos.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.048/2020 — Inquérito Civil Interessados: Verônica Maria de Oliveira Souza e Secretaria de Educação de Gameleira Objeto: supostas irregularidades na aquisição/distribuição de kits de merenda e repasses ao "Clube da Mulher do Campo" durante a pandemia de COVID-19
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.454/2021 — Inquérito Civil Interessados: José Wellington Cordeiro Maciel Objeto: possível ato de improbidade administrativa

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.085/2020 — Inquérito Civil

	Interessado(s): Argo Smart Flats, CONSTRUMAIS PE LTDA -EPP, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife — EMLURB, Moura Dubeaux Engenharia S/A Objeto: apurar denúncia de dano ambiental decorrente de aterramento de área de várzea e corte de árvores na Rua Ribeiro Pessoa, em frente ao Hotel Turquesa, bairro da Caxangá, Recife
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.477/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Marcia Rejane Monte, M. M. de L., Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes- SMS/JG Objeto: apurar possíveis irregularidades na marcação de consultas em Terapias Multidisciplinares, em favor de Usuário criança com TEA
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.131/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Vereador Toninho, Município de Camaragibe Objeto: investigação da dispensa de licitação para aquisição de máscaras e EPI's pelo município de Camaragibe, bem como a notícia de falta desse mesmo material
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.148/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): CARUARUPREV - GERÊNCIA GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, Macivania Maciano de Melo Objeto: apurar a situação referente a retenção salarial de servidores públicos do município de Caruaru devido a não atualização cadastral requisitada pelo Censo Previdenciário
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.075/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Vereador Gilmar Santos, Prefeitura de Petrolina Objeto: apurar o suposto descumprimento da Lei Municipal nº 3.583/2022 por parte do Poder Executivo Municipal, consubstanciado na alegada ausência de prestação de contas anuais, no mês de dezembro de 2024, das ações de enfrentamento ao racismo e à intolerância religiosa
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02145.000.405/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Flávia Eduarda da Silva, L. S. G. da S. Objeto: apurar irregularidade na marcação de consultas com Psicólogo infantil, Fonoaudiólogo e Fisioterapeuta, em favor de criança com TEA
7.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02072.000.007/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Comissão Pastoral da Terra Mata Sul PE (CPT). Objeto: Mediar e buscar solução para o conflito agrário coletivo no imóvel rural denominado "Engenho Pau D'Óleo", localizado no município de Catende/PE, envolvendo 67 famílias de agricultores posseiros.
8.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.079/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Hospital Espinheiro Objeto: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento do Hospital Espinheiro em razão da ausência de Licença Sanitária, Alvará de Funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válidos.
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

	Procedimento nº 01940.000.150/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Salgueiro Objeto: Apurar possíveis irregularidades sanitárias e ambientais decorrentes da criação de suínos (pocilga) no Sítio Baixio Verde/Feijão, zona rural de Salgueiro/PE.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.399/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: Apurar suposto superfaturamento e direcionamento no Processo Licitatório nº 049/2021, realizado sob a modalidade de Pregão Eletrônico no 026/2021.

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.857/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): SASSEPE (Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco) Objeto: possível negativa de exames e falta de informação sobre laboratórios credenciados.
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.744/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): LB da Silva Frutas Objeto: possível presença de agrotóxicos proibidos e acima do LMR em produtos hortifrutigranjeiros
3.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.164/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Emilton Rafael Júnior, COMPESA e SESP/Caruaru Objeto: possíveis irregularidades na implementação da infraestrutura básica do Loteamento São Rafael (Vila do Rafael)
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.476/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (USF Nael Vicente) Objeto: possíveis irregularidades no horário de funcionamento e atrasos na sala de vacinação da USF Nael Vicente
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.017/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Ipojuca Objeto: possível falta de estrutura urbana no Engenho Tabatinga II, com foco em estradas vicinais
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.077/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sr. Franklin Ferreira (Lideri Telecom) e Consórcio CID Convenções Pernambuco SPE S/A Objeto: suposta prática de "venda casada" e direcionamento de contratações na gestão do Centro de Convenções de Pernambuco (CECON)
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02105.000.007/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): A.A.F., Antonio Diego Santiago de Sousa Ferreira, Ícaro Renan Domingos de Sousa Ferreira, Priscila Mirna de Sousa Ferreira e Kryshna Rayza de

	Sousa Ferreira Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.047/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE Objeto: possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB (Contrato nº 054/2018) Relatora: Cristiane de Gusmão Medeiros
9.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.208/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Moradores do Edifício Brisa do Leste e Bar Calçada 33 Objeto: possível poluição sonora e perturbação do sossego no bairro de Boa Viagem, Recife/PE

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.017/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Gameleira. Objeto: Apurar irregularidades em contratações por dispensa de licitação junto à Prefeitura Municipal de Gameleira, envolvendo serviços de marketing digital.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.050/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Primavera. Objeto: Apurar supostas irregularidades em contratações temporárias de servidores públicos no biênio 2017-2018, sem a realização de processo seletivo simplificado (PSS) e em suposta ofensa aos princípios constitucionais.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.138/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Petrolina. Objeto: Apurar suposta omissão do Poder Executivo Municipal na regulamentação e repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), verba federal destinada aos profissionais das equipes de Saúde da Família, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.
4.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.335/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco (SERES) Objeto: Apurar possíveis fraudes no Programa Jornada Extra de Segurança (PJES), consistentes no pagamento de cotas a servidores por meio de "laranjas" e o uso indevido de escalas por servidores em regime de diarista.
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.054/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): CBL Alimentos S/A (Betânia Lácteos S.A.). Objeto: Apurar suposta comercialização de amostra de leite imprópria para o consumo, devido à presença de material particulado estranho em suspensão.
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.442/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar suposta extração irregular de substância mineral (barro/argila) e derrubada de espécimes arbóreos em obra não identificada.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

	Procedimento nº 01872.000.016/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Petrolina Objeto: Apurar supostas irregularidades na Concorrência no 18/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Petrolina, para a construção de escola de tempo integral no Bairro Antônio Cassimiro, especificamente quanto a indícios de simulação na pesquisa de preços e sobrepreço no item "fornecimento de módulos em PVC"
--	--

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.325/2020 — Inquérito Civil Interessados: Raquel Borba de Melo e Banco C6 Consignado S.A. Objeto: apurar descontos indevidos em benefício previdenciário.
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.575/2025 — Inquérito Civil Interessados: VOGG - Associação Assistencial e de Benefícios, André Luiz da Silva Santiago. Objeto: apurar denúncia de descumprimento contratual, negativa de cobertura securitária e prática abusiva reiterada no mercado de proteção veicular.
3.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.627/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Creche Semearte e Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife Objeto: apurar irregularidades na gestão de unidade de ensino, especificamente no que tange à comunicação com os responsáveis e monitoramento das atividades pedagógicas.
4.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01882.000.388/2024 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar do Município de Caruaru Objeto: apurar suposto uso indevido de veículo oficial do Conselho Tutelar para fins particulares.
5.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.179/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município do Recife e Secretaria de Habitação do Recife Objeto: apurar suposta necessidade de unidade habitacional.
6.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.861/2023 — Inquérito Civil Interessados: Deputado Pastor Cleiton Collins Objeto: apurar suposta prática de nepotismo em razão de vínculo familiar superveniente à nomeação de assessor parlamentar.
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.196/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar irregularidades nas condições estruturais, segurança e acessibilidade do imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.122/2024 — Inquérito Civil Interessados: Neoenergia Pernambuco Objeto: apurar suposta prática abusiva e falha na prestação de serviço essencial de fornecimento de energia elétrica.
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS

	GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.362/2020 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria-Executiva de Assistência Social Jaboatão Objeto: apurar situação de risco, vulnerabilidade extrema e suposta apropriação indébita de proventos e documentos de pessoa idosa.
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.124/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade, negligência e violação de direitos fundamentais.
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01932.000.190/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Olinda Objeto: apurar suposta ausência de transparência na gestão financeira do FEMFAS, especificamente quanto à publicidade de receitas e despesas.
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.351/2024 — Inquérito Civil Interessados: Escola Cantinho Feliz Objeto: apurar possíveis irregularidades no atendimento e infraestrutura de unidade educacional.
13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.376/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade, maus-tratos e exploração financeira contra pessoa idosa.
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.517/2022 — Inquérito Civil Interessados: Patricia da Silva Ribeiro, Município de Serra Talhada, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Neoenergia. Objeto: apurar supostas irregularidades na paralisação e no atraso da entrega das unidades habitacionais do empreendimento Residencial Vanete Almeida, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)
15.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.003.190/2025 — Inquérito Civil Interessados: SENAC Pernambuco, Ana Paula de Souza Marques Moraes Objeto: apurar suposta divulgação de fotos íntimas de uma aluna por outro estudante da instituição de ensino no Recife
16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.080/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar possível situação de risco, negligência e violação de direitos fundamentais (assistência social e dignidade) de pessoa idosa.
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.358/2022 — Inquérito Civil Interessados: Leonardo José da Silva e Geraldo Cristovam dos Santos Júnior Objeto: apurar suposto ato de improbidade administrativa.
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.170/2022 — Inquérito Civil Interessados: José Renato da Silva Objeto: apurar notícia de que uma padaria próxima a residência do noticiante está

	colocando madeira e lixo em vias públicas e causando prejuízo a população local.
19.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.196/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Petrolina Objeto: apurar suposta inexistência de leitos de atenção integral em saúde mental em hospital geral na RAPS de Petrolina/PE.
20.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.470/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Moisés de Souza Cordeiro Objeto: apurar suposta poluição sonora e irregularidades ambientais no funcionamento de estabelecimento comercial em Recife/PE.
21.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.120/2023 — Inquérito Civil Interessados: Pastoral Carcerária Nacional Objeto: apurar supostas violações de direitos fundamentais de detentos.
22.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.090/2022 — Inquérito Civil Interessados: Escola Elo (Unidade Kid's) Objeto: apurar suposta prática discriminatória e abusiva contra aluno diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.035/2023 — Inquérito Civil Interessados: Edimar Ferreira Pereira, Maria Aparecida de Macedo Silva Objeto: apurar notícia anônima sobre coação no curso de processo criminal que apura crime de estupro de vulnerável
24.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.454/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar supostas irregularidades no descumprimento da Lei de Acesso à Informação referente aos dados e gastos da "Festa da Pitomba de 2025".
25.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.790/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposto despejo ilegal de efluentes com coliformes fecais no "Riacho Caraíba", além de problemas de drenagem e inundações no entorno do Condomínio Park Jatobá.
26.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02782.000.418/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar irregularidades nas condições de trabalho, falta de equipamentos de proteção individual (EPIs), ausência de infraestrutura básica (água e sanitários) e suposto assédio moral contra salva-vidas da orla municipal.
27.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.047/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município do Paulista Objeto: apurar intervenções irregulares realizadas pela Prefeitura em Área de Preservação Permanente (APP) às margens do Rio Paratibe.
28.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.617/2024 — Inquérito Civil

	Interessados: Gleyson Deodato Batista e Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar possíveis irregularidades funcionais e de qualificação técnica de engenheiro nomeado para a Secretaria de Mobilidade Urbana.
29.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02162.000.001/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Serra Talhada Objeto: apurar regularidade e qualidade do serviço de transporte público coletivo no Município de Serra Talhada.
30.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.223/2024 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar da RPA 03A Objeto: apurar suposta omissão do Conselho Tutelar no acompanhamento de casos de infrequência escolar notificados pelo "Projeto Voltei".
31.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.660/2023 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia de Urbanização do Recife. Objeto: apurar supostas irregularidades na execução de contratos referentes a projeto executivo de engenharia para contenção de encostas e urbanização em áreas de risco.
32.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.326/2023 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta utilização indevida da estrutura administrativa do Município de Gravatá, abuso do poder político e uso da "máquina pública" para favorecimento pessoal no pleito para o Conselho Tutelar de 2023.
33.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO Procedimento nº 02137.000.156/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta internação forçada, abandono material e afetivo, e possível apropriação de rendimentos de pessoa idosa.
34.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.262/2025 — Inquérito Civil Interessados: Colégio Decisão e Marília Gabriela Fernandes Lopes Objeto: apurar suposto aumento abusivo em mensalidade escolar de Educação Infantil para o período letivo de 2024/2025.
35.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.831/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: SEMOG Administradora de Condomínio Objeto: apurar suposta cobrança indevida de honorários advocatícios em taxas condominiais e eventual violação ao dever de informação.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02006.000.005/2021 — Inquérito Civil Interessados: Gabinete de Comunicação da Prefeitura do Recife, Comitê de Crise em Defesa das Pessoas com Deficiência Objeto: investigar possíveis irregularidades/inadequações na acessibilidade comunicacional dos conteúdos veiculados — nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e nas demais tecnologias de informação e comunicação — pelo Governo Municipal do Recife, vulnerando direitos da pessoa com deficiência de exercer, de forma independente, sua cidadania e participação social
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.093/2021 — Inquérito Civil

	Interessados: Município de Correntes, Ocione Barbosa da Silva Objeto: apurar a regularidade do Leilão nº 001/2018, que tinha por objeto a alienação de veículos considerados inservíveis pelo Município de Correntes
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.033/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Brejinho Objeto: apurar notícia anônima de que servidores da Secretaria de Ação Social do Município de Brejinho/PE teriam sido vacinados contra a COVID-19 antes de pessoas com comorbidades, contrariando os critérios do Plano Nacional de Imunização
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.665/2024 — Inquérito Civil Interessados: You Saúde, Cláudio de Paula Kosminsky Objeto: apurar notícia de negativa de cobertura, por parte da operadora You Saúde, para a realização de cirurgia de amigdalectomia bilateral de urgência e exames correlatos (endoscopia, colonoscopia, laringoscopia e penoscopia)
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.106/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Valdemir Ferraz da Costa, Escola de Referência em Ensino Médio Antônio Padilha Objeto: apurar suposta irregularidade no recebimento de gratificação de locomoção pelo servidor público estadual Valdemir Ferraz da Costa
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 146ª ZE - PAULISTA Procedimento nº 02670.000.015/2024 — Inquérito Civil Interessadas: Maria Luciana da Silva, Luciana da Silva Sampaio Objeto: apurar suposta fraude - similaridade de impressão digital
7.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.576/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Ismael de Freitas Objeto: investigar a possível necessidade de moradia para Sra. Rosângela Maria Pereira de Lima, que está a 22 anos recebendo auxílio.
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.022/2024 — Procedimento Preparatório Interessada: Secretaria de Controle Urbano do Recife Objeto: investigar possíveis transtornos causados em razão de ocupação irregular de passeio público, Rua Luiz Barbalho, nº 149, bairro da Boa Vista
9.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.357/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Noemy Rufino Silva, COMPESA Objeto: investigar possíveis transtornos ocasionados por obra da COMPESA, na Rua Falcão de Lacerda, nas imediações da Estação Tejipió (metrô), no barro de Tejipió
10.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.818/2023 — Inquérito Civil Interessados: Notre Dame Intermédica Saúde S.A., Camed Saúde Objeto: apurar notícia de negativa de cobertura, por parte da operadora Notre Dame Intermédica Saúde S.A., de materiais específicos solicitados para a realização de um procedimento de infiltração na coluna
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.459/2024 — Inquérito Civil

	Interessados: Secretaria Municipal de Saúde, Procuradoria Geral do Município, Muriel Prado de Melo Júnior Objeto: apurar suposto descumprimento aos prazos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação praticado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.011/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Brejinho Objeto: apurar possíveis desvios de recursos públicos no Município de Brejinho/PE, notadamente direcionamentos de licitações e contratos administrativos para empresas ligadas a familiar do gestor municipal

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361
E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/01/2026	domingo	09:00 às13:00	Recife	Beatriz Martins Maciel Iuri Mendes Barbos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/01/2026	domingo	09:00 às13:00	Recife	Paula Nóbrega de Brito Iuri Mendes Barbos